

PEExt UAG-SOCORRIDOS 2025

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1ª Versão

ACESSO PÚBLICO

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO UNIDADE AUTÓNOMA DE GÁS NATURAL DOS SOCORRIDOS

Acesso



FICHA TÉCNICA

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO UNIDADE AUTÓNOMA DE GÁS NATURAL DOS SOCORRIDOS			
Âmbito	Municipal	Tipo	Geral
Ato de Aprovação: Despacho da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 632/2025 – 22 de agosto de 2025			
Aprovado Por	3 anos	Próxima revisão	01/09/2028
PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO			

FASE DE ELABORAÇÃO

- **Consulta Pública** – de 11 de setembro de 2024 a 22 de outubro de 2024
- **Término** – 20 de novembro de 2024 (data de envio da informação para Comissão Municipal de Proteção Civil)

FASE DA APROVAÇÃO

- **Parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil** – 27 de novembro de 2024
- **Aprovação prévia em Reunião de Câmara** – 28 de novembro de 2024
- **Aprovação prévia em Assembleia Municipal** – 11 de dezembro de 2024
- **Parecer prévio da Direção Regional do Ambiente e Mar** - 19 de dezembro de 2024
- **Parecer prévio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM** – 12 de fevereiro de 2025
- **Entrada em vigor** – 1 de setembro de 2025 (Despacho n.º 632/2025 do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II Série, n.º 155 de 29 de agosto de 2025)

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	12
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	16
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	24
PARTE I - ENQUADRAMENTO	25
PARTE I	26
1. INTRODUÇÃO	26
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	28
3. CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA DO ESTABELECIMENTO.....	29
3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	29
3.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E SEDE DA EMPRESA.....	29
3.1.2. ATIVIDADE.....	29
3.1.3. RESPONSÁVEL PELA UAG-SOCORRIDOS.....	29
3.1.4. REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO NO GABINETE DE APOIO AO DIRETOR DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO.....	30
3.2. DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	30
3.2.1. DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO.....	30
3.2.2. DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES, SISTEMA E EQUIPAMENTOS.....	30
3.2.2.1. RECEÇÃO.....	30
3.2.2.1.1. CONTENTORES DE TRANSPORTE.....	31
3.2.2.1.2. ESTAÇÕES DE DESCARGA DE GNL.....	32
3.2.2.2. ARMAZENAGEM.....	33
3.2.2.3. UNIDADE DE GASEIFICAÇÃO E AQUECIMENTO.....	34
3.2.2.4. UNIDADE DE REGULAÇÃO E MEDIÇÃO.....	34
3.2.2.5. UNIDADE DE ODORIZAÇÃO.....	35
3.2.2.6. EXPEDIÇÃO DE GN.....	35
3.2.2.7. UNIDADE DE GESTÃO E CONTROLO.....	35
3.2.2.8. MOVIMENTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS EM TUBAGENS.....	35
3.2.2.8.1. TUBAGEM DE GNL ENTRE O CONTENTOR CISTERNA E OS RESERVATÓRIOS.....	36
3.2.2.8.2. TUBAGEM DE GNL ENTRE OS RESERVATÓRIOS E OS VAPORIZADORES ATMOSFÉRICOS.....	36
3.2.2.8.3. TUBAGEM DE GN ENTRE OS VAPORIZADORES ATMOSFÉRICOS E O PERMUTADOR.....	36
3.2.2.8.4. TUBAGEM DE GN DE EXPEDIÇÃO PARA O RAMAL SECUNDÁRIO EXTERIORES À UAG-SOCORRIDOS.....	36
3.2.2.10. SISTEMAS AUXILIARES.....	37
3.2.3. SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E INTERVENÇÃO.....	38
3.2.3.1. DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO DE DERRAMES.....	38
3.2.3.2. CAPACIDADES E FORMAS DE CONTROLO E CONTENÇÃO DE ÁGUAS CONTAMINADAS POR COMBATE A INCÊNDIOS.....	39

3.2.3.3.	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE DETEÇÃO DE GÁS	39
3.2.3.3.1.	DETEÇÃO FIXA	39
3.2.3.3.2.	DETEÇÃO PORTÁTIL	40
3.2.3.4.	SISTEMAS DE PARAGEM DE EMERGÊNCIA	40
3.2.3.5.	SISTEMAS DE DETEÇÃO E EXTIÇÃO DE INCÊNDIOS	40
3.2.3.6.	EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS	40
3.2.3.7.	OUTROS EQUIPAMENTOS/ MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E INTERVENÇÃO	41
3.3.	SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	42
3.3.1.	IDENTIFICAÇÃO E INVENTÁRIO	42
3.3.1.1.	CAPACIDADES DOS MAIORES CONTENTORES DE SUSTÂNCIAS PERIGOSAS	42
3.3.2.	FICHAS DE SEGURANÇA	42
3.3.3.	MEIOS DISPONÍVEIS PARA SITUAÇÕES DE ACIDENTE COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	43
3.3.4.	LOCALIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS E MISTURAS PERIGOSAS	43
4.	ENVOLVENTE DO ESTABELECIMENTO	43
4.1.	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DESCRIÇÃO DA ENVOLVENTE	43
4.1.1.	ENVOLVIMENTO EXTERIOR	43
4.1.2.	VIAS DE COMUNICAÇÃO	44
4.1.3.	DINÂMICAS DEMOGRÁFICAS	46
4.1.4.	AGLOMERADOS POPULACIONAIS	46
4.1.5.	EDIFÍCIOS RELEVANTES	47
4.1.6.	ENVOLVENTE INDUSTRIAL	47
4.1.7.	GRUPO DE EFEITO DOMINÓ	47
4.1.8.	RECETORES AMBIENTAIS SENSÍVEIS	48
4.1.9.	INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	48
4.1.10.	REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA	48
5.	CENÁRIOS DE ACIDENTE GRAVE	50
5.1.	IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS	50
5.2.	PERIGOSIDADE DO GÁS NATURAL	50
5.3.	IDENTIFICAÇÃO DOS CENÁRIOS DE ACIDENTES GRAVES	50
5.3.1.	CENÁRIO 1 - ROTURA TOTAL DO RESERVATÓRIO DE GNL	52
5.3.2.	CENÁRIO 2 - ROTURA DE 100 MM DO RESERVATÓRIO DE GNL	67
5.3.3.	CENÁRIO 4 - ROTURA TOTAL DO CONTENTOR CISTERNA	75
5.3.4.	CENÁRIO 5 - ROTURA DE 100 MM DO CONTENTOR CISTERNA	84
5.3.5.	CENÁRIO 7 - ROTURA TOTAL DA MANGUEIRA DE TRASFEGA DE GNL COM ATUAÇÃO DA VÁLVULA AUTOMÁTICA	92
5.3.6.	CENÁRIO 8 - ROTURA TOTAL DA MANGUEIRA DE TRASFEGA DE GNL COM FALHA DA VÁLVULA AUTOMÁTICA 98	
5.3.7.	CENÁRIO 15 - ROTURA TOTAL DA TUBAGEM DE ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO DE GNL	105
5.3.8.	CENÁRIO 17 - ROTURA TOTAL DA TUBAGEM DE LIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO COM OS VAPORIZADORES COM ATUAÇÃO DA VÁLVULA AUTOMÁTICA	112

5.3.9. CENÁRIO 18 - ROTURA TOTAL DA TUBAGEM DE LIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO COM OS VAPORIZADORES COM FALHA DA VÁLVULA AUTOMÁTICA	118
5.3.10. CENÁRIO 22 - ROTURA TOTAL DA TUBAGEM DE EXPEDIÇÃO PARA O CLIENTE ATÉ À SAÍDA DA UAG-SOCORRIDOS COM ATUAÇÃO DA VÁLVULA AUTOMÁTICA	124
5.3.11. CENÁRIO 23 - ROTURA TOTAL DA TUBAGEM DE EXPEDIÇÃO PARA O CLIENTE ATÉ À SAÍDA DA UAG-SOCORRIDOS COM FALHA DA VÁLVULA AUTOMÁTICA	130
6. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO/ DESATIVAÇÃO DO PEEXT UAG-SOCORRIDOS	136
6.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO/ DESATIVAÇÃO	136
6.2. PUBLICAÇÃO DA ATIVAÇÃO/ DESATIVAÇÃO DO PEEXT UAG-SOCORRIDOS	136
6.3. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	137
6.4. CRITÉRIOS PARA A DESATIVAÇÃO	137
PARTE II - EXECUÇÃO	139
PARTE II	140
1. RESPONSABILIDADES	140
1.1. RESPONSABILIDADES DO OPERADOR	140
1.2. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL	141
1.3. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	142
1.4. RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	152
2. SISTEMAS DE ALERTA E AVISO	160
2.1. SISTEMA DE ALERTA	160
2.1.1. <i>CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ALERTA AO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL</i>	160
2.1.2. <i>FORMA DE ALERTA AO SMPC FUNCHAL</i>	161
2.1.3. <i>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALERTA AO SMPC FUNCHAL</i>	161
2.1.4. <i>INFORMAÇÕES A PRESTAR AO SMPC FUNCHAL</i>	162
2.1.5. <i>MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO NA ENVOLVENTE</i>	162
2.1.6. <i>FORMA E MEIOS DE ALERTA AOS SERVIÇOS DE SOCORRO DE PRIMEIRA INTERVENÇÃO</i>	163
2.1.7. <i>DISPOSIÇÕES/ PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA AOS ESTABELECIMENTOS VIZINHOS</i>	163
2.1.8. <i>DISPOSIÇÕES/ PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL</i>	164
2.2. SISTEMA DE AVISO	164
3. ORGANIZAÇÃO	164
3.1. ZONAS DE INTERVENÇÃO	164
3.2. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	168
3.2.1. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	169
3.2.1.1. <i>EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO</i>	169
3.2.1.2. <i>EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA</i>	170
3.2.2. LOGÍSTICA	172
3.2.2.1. <i>APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO</i>	172
3.2.2.2. <i>APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES</i>	173
3.2.3. COMUNICAÇÕES	179



3.2.4.	INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	182
3.2.5.	CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	184
3.2.6.	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	192
3.2.7.	SOCORRO E SALVAMENTO	196
3.2.8.	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	198
	PARTE III - INVENTÁRIOS E LISTAGENS	204
1.	INVENTÁRIOS DE MEIOS E RECURSOS	205
1.1.	MEIOS MATERIAIS	205
1.1.1.	MEIOS MATERIAIS DO FUNCHAL	205
1.1.2.	MEIOS MATERIAIS BVCL.....	209
2.	LISTA DE CONTACTOS	210
2.1.	AUTORIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO ADJACENTE (CÂMARA DE LOBOS)	210
2.2.	GÁS LINK – GÁS NATURAL, S.A (UAG-SOCORRIDOS)	210
2.3.	LISTA DE CONTACTOS DE ESTABELECIMENTOS PRESENTES NAS ÁREAS DE RISCOS	211
2.4.	GRUPOS DE CONVERSAÇÃO	213
3.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	214
4.	RELATO DE ACIDENTE/ INCIDENTE/ OCORRÊNCIA.....	216
	ANEXOS	219
5.	ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL 220	
5.1.	PLANTA GERAL DAS INSTALAÇÕES DA UAG-SOCORRIDOS	220
5.2.	BOTONEIRAS DE EMERGÊNCIA	221
5.3.	HIDRANTES E CARRETÉIS	222
5.4.	EXTINTORES	223
5.5.	PLANO DE EVACUAÇÃO	224
5.6.	LISTAGEM DAS INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	225
5.7.	LISTAGEM DAS EQUIPAMENTOS REPRESENTADOS NOS MAPAS DOS CENÁRIOS.....	227
6.	ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....	229
6.1.	PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS	229
6.1.1.	AÇÕES DE MITIGAÇÃO	231
6.1.2.	REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE	231
6.2.	PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA OPERACIONALIDADE DO PLANO	231
7.	ANEXO III – FICHAS DE SEGURANÇA	233



PARTE II - EXECUÇÃO

Acesso Público

PARTE II

1. RESPONSABILIDADES

- A. A estrutura organizacional do PEEExt UAG-Socorridos está alinhada com as diretrizes estabelecidas no PMEPCF, baseando-se nas estruturas de direção política, coordenação política e institucional e comando operacional.
- B. No âmbito do PEEExt UAG-Socorridos, os diversos serviços, APC, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata, como na recuperação a curto prazo.
- C. Deste modo, este capítulo define as responsabilidades específicas dos diversos intervenientes promovendo uma resposta estruturada e eficiente face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no interior do estabelecimento, com potenciais consequências na área territorial envolvente.

1.1. RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

- A. De acordo com o artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 agosto o operador do estabelecimento de nível superior de perigosidade “é responsável por tomar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e ambiente”. Assim, as responsabilidades do operador na iminência ou ocorrência de um acidente grave no estabelecimento são:

GÁSLINK – GÁS NATURAL S.A.

1. Realizar a notificação interna e externa, com recurso aos sistemas de alerta e de aviso, relativamente a situações de acidente grave ou catástrofe;
2. Declarar o fim da emergência e notificar as entidades competentes quando cessa a situação de acidente grave ou catástrofe, bem como documentar todas as atividades relativas à mesma, designadamente em relação à resposta à emergência e às medidas de mitigação adotadas;
3. Fornecer informações técnicas sobre o acidente ao Diretor do PEEExt UAG-Socorrido de forma que o planeamento da intervenção no exterior seja igualmente realizado de forma eficaz;
4. Prestar apoio técnico ao SMPC Funchal;
5. Avaliar e acompanhar a situação a qual será relatada ao SMPC Funchal, através do Relatório de Acidente/ Incidente/ Ocorrência, constante na Parte III (4);
6. Efetuar os contactos necessários às empresas vizinhas fornecendo informação sobre as necessárias medidas de autoproteção das pessoas;
7. Informar as entidades competentes sobre as alterações ocorridas nos estabelecimentos ou nos serviços de emergência relevantes;
8. Informar as entidades competentes sobre novos conhecimentos técnicos ou novos conhecimentos no domínio das medidas necessárias em caso de acidentes graves;
9. Ativar o Plano de Emergência Interno (PEI).

Tabela 56 - Responsabilidade Gáslink – Gás Natural, S.A.

1.2. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL

- A. Face à localização da UAG-Socorridos, situando-se no limite geográfico oeste do Município do Funchal, contíguo ao Município de Câmara de Lobos, e existindo a possibilidade de haver consequências dos acidentes cenarizados que também afetam o Município de Câmara de Lobos, cada Município assumirá todas as responsabilidades referentes à sua área territorial.
- B. As tarefas a desempenhar por cada serviço e APC são as constantes em diplomas legais e no PMEPCF, sendo de destacar para o PEEExt UAG-Socorridos, no que respeita a medidas imediatas de resposta, as funções de suporte de emergência e recuperação das condições de normalidade.
- C. Neste sentido, observamos nas tabelas que se seguem as suas missões:

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL FUNCHAL (SMPC)

(LEI N.º 65/2007 DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

1. Articular a informação e colaborar com as estruturas de Proteção Civil de Câmara de Lobos;
2. Avaliar constantemente as vulnerabilidades e atuar em conformidade, com colaboração permanente da Gáslink - Gás Natural, S.A, permitindo a minimização do impacto da situação em pessoas, bens e ambiente;
3. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de Proteção Civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
4. Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
5. Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento e acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
6. Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

(LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO; DELIBERAÇÃO N.º 315/2022, DE 11 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO; DELIBERAÇÃO N.º 402/2022, DE 30 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

1. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de Proteção Civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
2. Evacuar e transportar pessoas, bens e animais;
3. Assegurar a divulgação de avisos à população;
4. Garantir a avaliação de danos e intervenções necessárias para o restabelecimento de água, através da operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, com o intuito de garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da distribuição de água;
5. Transportar bens essenciais de sobrevivência à população;
6. Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas;
7. Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;
8. Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas;
9. Manutenção dos hidrantes no exterior da instalação da UAG-Socorridos;
10. Promover as medidas adequadas ao desenvolvimento de planos gerais de reabilitação estrutural e infraestrutural de âmbito municipal, no todo ou em parte, nas áreas humana, social, económica, de

serviços e outras, de modo a restabelecer as normais condições de vida da população afetada;

11. Promover o acompanhamento social e psicossocial dos grupos mais vulneráveis.

JUNTAS DE FREGUESIA

(LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO; DELIBERAÇÃO N.º 315/2022, DE 11 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO; DELIBERAÇÃO N.º 402/2022, DE 30 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

1. Prestar o seu apoio às ocorrências envolvendo elementos para reconhecimento e orientação, no terreno;
2. Colaborar no registo da população afetada;
3. Colaborar na identificação da população vulnerável;
4. Prestar colaboração na divulgação de avisos à população, de acordo com orientações do SMPC;
5. Rececionar os voluntários, se for o caso, e encaminhar para a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira (CVP-Delegação da Madeira);
6. Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no seu respetivo espaço geográfico;
7. Colaborar com a Câmara Municipal na desobstrução de vias, remoção de destroços e limpeza de aquedutos e linhas de água, nas demolições, no seu respetivo espaço geográfico;
8. Transportar bens essenciais de sobrevivência à população;
9. Transportar pessoas e animais.

Tabela 57 - Responsabilidade dos Serviços de Proteção Civil

1.3. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

- A. As diversas entidades intervenientes no PEEExt UAG-Socorridos (agentes e serviços de Proteção Civil e organismos e entidades de apoio) desempenham missões de intervenção, reforço, apoio e assistência.
- B. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das suas próprias hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando.
- C. Na tabela seguinte descrevem-se os APC, conforme definido no art.º 17.º, do Decreto-Lei Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação, que intervêm no presente plano:

AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

- Os corpos de bombeiros;
- As forças de segurança;
- As Forças Armadas;
- A Autoridade Marítima Nacional;
- Os serviços de saúde:
 - i. Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM)
 - ii. Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)
 - iii. Autoridade de Saúde Local (ASL)
- Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER);
- A CVP – Delegação da Madeira, exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio de intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social;

- O Corpo Operacional do Sanas Madeira exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de Proteção Civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas.

Tabela 58 - Agentes de Proteção Civil

D. Nas tabelas seguintes constam as missões dos APC no município do Funchal, de acordo com as suas atribuições próprias, que foram incluídas neste PEEExt UAG-Socorridos, as quais verificando-se antecipadamente a sua disponibilidade e necessidade de intervenção no decurso da resposta a uma determinada ocorrência, é crucial compreender e articular quais as suas responsabilidades no caso da sua ativação e atuação.

CORPOS DE BOMBEIROS (CB)

(DLR N.º 22/2010/M DE 20 DE AGOSTO)

1. Prevenir e combater incêndios;
2. Socorrer a população, em caso de acidente;
3. Socorrer a náufragos e efetuar buscas subaquáticas, em articulação com a AMN e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito sejam acionados pelas entidades coordenadoras do socorro;
4. Socorrer e transportar acidentados e doentes, incluindo na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
5. Integrar forças conjuntas, para fazer face a situações de acidente grave ou catástrofe, ou outras que justifiquem o empenhamento extraordinário e previsivelmente prolongado de meios e recursos, para a eficácia do socorro e assistência à população, da supressão dos sinistros e mitigação das suas consequências e da reabilitação de zonas afetadas;
6. A participação em outras atividades de Proteção Civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
7. Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
8. Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
9. Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA);
10. Colaborar na montagem de Postos de Comando;
11. Apoiar os Teatros de Operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;
12. Intervenção em acidentes com Matérias Perigosas;
13. Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
14. Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;
15. Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
16. Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
17. Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

Tabela 59 - Responsabilidades dos CB

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP)

(LEI N.º 53/2007, DE 31 DE AGOSTO)

Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha (BBSSRM)

A BBSSRM do Comando Regional da Madeira tem como missão a coordenação, apoio e colaboração na busca, localização, salvamento e resgate de pessoas desaparecidas na RAM.

Unidade Especial de Polícia (UEP)

A UEP é um segmento da PSP, especialmente vocacionado para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis, inativação de explosivos e segurança em subsolo. Esta unidade encontra-se destacada na RAM, atua integrada e quando solicitada pelo Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira.

A atuação da PSP no âmbito do PEEExt UAG-Socorridos, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

1. Assegurar a manutenção da ordem pública;
2. Colaborar na divulgação de avisos e informação pública;
3. Garantia da segurança e a proteção de pessoas e bens;
4. Desenvolver ações de prevenção e repressão de atividades criminosas;
5. Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;
6. Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação;
7. Garantir a segurança rodoviária, nomeadamente através do ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito;
8. Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes do acidente grave nas instalações da UAG-Socorridos;
9. Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
10. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico;
11. Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, no âmbito das suas competências legais, centralizando a informação no “Centro de Pesquisa e Localização”;
12. Receber e guardar os espólios das vítimas e informar o “Centro de Pesquisa e Localização”;
13. Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação *Ante-mortem* e *Post-*

mortem;

14. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres;
15. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp);
16. Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;
17. Comunicar à Autoridade Judicial competente, os meios de identificação de vítimas, em articulação com a Autoridade de Saúde e em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.);

Tabela 60 - Responsabilidades da PSP

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR)

(LEI N.º 63/2007, DE 6 DE NOVEMBRO; DL N.º 113/2018, DE 18 DE DEZEMBRO; PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA E A GNR, DE 5 DE JANEIRO DE 2018)

Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)

A UEPS, é uma unidade especializada na GNR, presente na RAM, que tem como missão específica a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático.

A atuação da GNR no âmbito do PEEExt UAG-Socorridos, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

1. Cooperar na manutenção de ordem pública, em todo o território da RAM e Mar Territorial (quando solicitado, mediante ordem especial ou por imposição legal);
2. Garantia de segurança e a proteção de pessoas e dos bens;
3. Desenvolver as ações de investigação criminal que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;
4. Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) e da Secção Cinotécnica;
5. Executar ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro, através da UEPS;
6. Colaborar com outros agentes e entidades, disponibilizando apoio logístico;
7. Cooperar, quando solicitado pela Força de Segurança territorialmente competente e mediante a sua disponibilidade, na promoção e garantia da segurança rodoviária, designadamente através do ordenamento e da disciplina do trânsito em articulação com outros APC;
8. Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação;

9. Cooperar na garantia da segurança nas zonas da faixa costeira e no domínio público marítimo;
10. Cooperar, quando solicitado e mediante a sua disponibilidade, na evacuação marítima de sinistrados;
11. Apoio no transporte marítimo de bens às populações afetadas;
12. Reconhecimento marítimo de áreas afetadas;
13. Colaboração nas ações de informação e sensibilização pública;
14. Colaborar na divulgação de avisos e informação pública;

Tabela 61 - Responsabilidades da GNR

FORÇAS ARMADAS¹⁵ (FFAA)

(ARTIGO 53.º E 54.º DA LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;
ARTIGO 16.º DO DLR N.º 16/2009/M, DE 30 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)
DL N.º 19/2022, DE 24 DE JANEIRO;
DIOP N.º 09/COM/2018, DE 8 DE JULHO;
PLANO CAPELLUS, PLANO 001/EMGFA/21, DE 21 DE MAIO)

O(A) presidente da câmara municipal é competente para solicitar ao(à) presidente do SRPC, IP-RAM, a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município.

Em caso de manifesta urgência, o(a) presidente da CMF pode solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente ao Comandante Operacional da Madeira, uma vez que a sua unidade se encontra implantada no seu município, dando conhecimento de tal pedido ao presidente do SRPC, IP-RAM.

Consideram-se casos de manifesta urgência, aqueles em que a gravidade e dimensão do acidente ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

A colaboração das FFAA em ações de proteção civil na RAM é estabelecida pela Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018 – Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM

Comando Operacional da Madeira

O Comandante Operacional da Madeira assume a coordenação das missões e tarefas das FFAA e subjacentemente autoriza o respetivo emprego no Município.

A colaboração das FFAA é concretizada através das ações previstas na legislação aplicável e de outras que, em termos genéricos, podem englobar as seguintes missões e tarefas:

1. Apoio ao comando, controlo e comunicações;
2. Apoio sanitário;
3. Intervenção de apoio psicológico;
4. Apoio de engenharia militar;
5. Logística, reabastecimento e apoio de serviços;
6. Apoio de manutenção e transportes;
7. Busca e salvamento;
8. Apoio na defesa nuclear, biológica, química e radiológica (NBQR);

¹⁵ As Forças Armadas possuem estruturas implantadas no Município. Os pedidos de colaboração são efetuados pelo Diretor do Plano ao presidente do SRPC, IP-RAM (artigo 16.º do DLR n.º 16/2009/M, 30 de junho, na sua redação atual), salvo em caso de manifesta urgência, que esse pedido pode ser solicitado diretamente aos comandantes das unidades implantadas no Município, dando conhecimento de tal pedido ao presidente do SRPC, IP-RAM.

9. Apoio às populações em acidentes graves ou catástrofes provocadas por cheias, inundações ou sismos.

- Através do Centro de Operações do COM (COCOM) tem a capacidade de Comando, Controlo e Comunicações (C3) para a execução das missões previstas na Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018 - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM, bem como acompanhar operações do Núcleo de Iniciação à Operação e Experimentação de Sistemas Aéreos Não Tripulados (NIOESANT), realizando transmissões vídeo e áudio em direto (Streaming) para qualquer Posto de Comando/Decisão.

Marinha

1. Executa ações de busca e salvamento marítimo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março);
2. Apoia a projeção marítima de meios de apoio
3. Realiza evacuação marítima de sinistrados e de populações afetadas
4. Apoia com transporte marítimo e terrestre as populações afetadas
5. Apoia com capacidades logísticas adicionais.

Exército

1. Executa ações de busca e salvamento terrestre;
2. Executa evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas;
3. Efetua apoio médico-sanitário;
4. Apoia com transporte terrestre as populações afetadas;
5. Executa ações temporárias de reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar;
6. Cooperar em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio terrestre;
7. Efetua a deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NBQR;
8. Apoia com capacidades logísticas adicionais, mormente instalações móveis ou fixas para apoio as operações e alojamento, apoio sanitário, alimentação e combustível, ou outras, cujo grau de complexidade da emergência o justifique.

Força Aérea

1. Realiza ações de busca e salvamento aéreo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro);
2. Integra os meios UAS das FFAA na gestão do espaço aéreo;
3. Efetua transporte aéreo de pessoal e/ou meios empenhados no apoio a ações de proteção civil;
4. Executa a evacuação aérea de sinistrados e de populações afetadas;
5. Apoia com transporte aéreo as populações afetadas;
6. Efetua deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NBQR;
7. Cooperar em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio marítimo, fluvial ou terrestre;

8. Apoia com capacidades logísticas adicionais, mormente instalações móveis ou fixas para apoio a operações e alojamento, apoio sanitário, alimentação e combustível, ou outras, cujo grau de complexidade da emergência o justifique.

Caso o apoio solicitado não seja possível satisfazer com as forças e os meios militares disponíveis na RAM, o Comando Operacional da Madeira (COM) encaminhará esse mesmo pedido ao Estado-Maior-General das FFAA através do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM)

Tabela 62 - Responsabilidades das FFAA

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL (AMN)

(LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO; DL N.º 43/2002, DE 2 DE MARÇO; DL N.º 44/2002, DE 2 DE MARÇO)

1. As estruturas e órgãos da AMN, atentos os riscos e regimes aplicáveis aos espaços sob sua jurisdição, garantem a articulação operacional, nos referidos espaços, com as estruturas previstas no SIOPS – RAM;
2. Desenvolver ações de proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral (de acordo com o definido no Plano Integrado de Salvamento Marítimo da RAM);
3. Colaborar com o SRPC, IP-RAM fora do espaço de jurisdição marítima sempre que se torne necessário, articulando-se no TO com o COS;
4. Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição;
5. Executar reconhecimentos marítimos e fluviais;
6. Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro;
7. Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar;
8. Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição;
9. Proteger a propriedade privada contra atos de saque;
10. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;
11. Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, em particular, atuando como APC, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência;
12. Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo;
13. Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias;
14. Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp;
15. Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades;
16. Cooperar na recuperação das capacidades portuárias;
17. Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades;
18. Promulgar avisos à navegação;

19. Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas;
20. Disponibilizar apoio logístico;
21. Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência;
22. Efetuar reconhecimento subaquático;
23. Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos;
24. Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário;
25. Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
26. Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial;
27. Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
28. Coordenar as ações de busca de desaparecidos;
29. Receber e guardar os espólios das vítimas;
30. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.

Tabela 63 - Responsabilidades da AMN

SERVIÇO DE SAÚDE DA RAM (SESARAM, EPERAM)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2019/M, DE 22 DE AGOSTO; REGULAMENTO INTERNO DO SESARAM, EPERAM N.º 1/2023, DE 31 DE MAIO)

1. Coordenar o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;
2. Garantir a articulação com o SRPC, IP-RAM, em particular com o SEMER;
3. Em caso de necessidade, prestar apoio logístico e recursos humanos ao SEMER, por solicitação deste;
4. Assegurar a prestação dos cuidados de saúde nas unidades do SESARAM, EPERAM (hospitais e centros de saúde), com serviço de urgência, e outras, que embora não disponham deste, possam ser reconvertidas, de acordo com o Plano de Contingência da organização, visando garantir a articulação e a complementaridade dos serviços;
5. Gerir o transporte de doentes críticos para fora da RAM;
6. Articular com o CCOM.

Tabela 64 - Responsabilidade do SESARAM, EPERAM

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2008/M, DE 23 DE JUNHO)

1. Articular com o SESARAM, EPERAM, e disponibilizar meios humanos, de acordo com as suas competências, nomeadamente para os Centros de Saúde e apoio psicológico à população;
2. Coordenar a produção de informação adequada, designadamente estatística, em articulação com o SESARAM, EPERAM.

Tabela 65 - Responsabilidades do IASAUDE, IP-RAM

AUTORIDADE DE SAÚDE REGIONAL (ASR)

(DESPACHO N.º 580/2024, DE 17 DE DEZEMBRO)

1. Elaborar e disponibilizar informação de apoio ao planeamento em saúde, em articulação com os Serviços de Saúde Pública de nível local;
2. Exercer as funções de autoridade de saúde na RAM;
3. Requirir os serviços do Laboratório Regional de Saúde Pública da Direção Regional de Saúde (DRS); Assegurar as condições técnicas de apoio aos serviços de saúde pública de nível local, na realização da vigilância epidemiológica, relativa às doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como a outros riscos em saúde, incluindo os fatores de risco ambiental;
4. Apoio à decisão no PCO;
5. Mobilizar elementos para integrarem as Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp).

Tabela 66 - Responsabilidades da ASR

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL (ASL)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2013/M, DE 19 DE FEVEREIRO)

1. Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais;
2. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou que lhe hajam sido superiormente delegados ou subdelegados pela autoridade de saúde regional;
3. Colaborar, dentro da sua área de competência, com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
4. Fazer cumprir as normas do Regulamento Sanitário Internacional.

Tabela 67 - Responsabilidades da Autoridade de Saúde Local

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL (SEMER)¹⁶

(PORTARIA N.º 247/2022, DE 18 DE MAIO; REGULAMENTO INTERNO DO SEMER, APROVADO PELO CONSELHO DIRETIVO DO SRPC, IP - RAM, POR DELIBERAÇÃO DE 14 DE JUNHO DE 2019)

Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR)

A EMIR, é parte integrante do SEMER, e é constituída por equipas diferenciadas na abordagem multidisciplinar de vítimas acometidas de doença/lesão súbita grave, como manifestação inicial ou agravando doença pré-existente, num contexto individual ou em cenário de multivítimas, vocacionada para proporcionar uma estabilização que permita o transporte seguro para a unidade de saúde mais próxima com capacidade para dar continuidade aos cuidados prestados.

A atuação do SEMER no âmbito do PEEExt UAG-Socorridos, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis, da seguinte forma:

1. Coordenar a triagem e tratamento de vítimas urgentes/emergentes;
2. Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar;
3. Orientar e coordenar a atuação dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe;
4. Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência;
5. Garantir o registo inerente a toda a sua atividade operacional, incluindo a identificação de registo de multivítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino;
6. Fornecer informações clínicas pré-hospitalares ao CCOM;
7. Coordenar os Postos Médicos Avançados (PMA).

Tabela 68 - Responsabilidades SEMER

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP – DELEGAÇÃO DA MADEIRA)

(DECRETO-LEI N.º 281/2007, DE 7 DE AGOSTO; N.º 2 DO ARTIGO 17.º DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2009/M, DE 30 DE JUNHO)

Exerce, em cooperação com os APC, e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, designadamente a colaboração nas seguintes áreas funcionais:

1. Missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária;
2. Instalação de estruturas móveis nas ZCAP;
3. Evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos;
4. Levantamento e transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde;
5. Prestação de apoio social e psicológico, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias;
6. Operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRNm) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecPro);

¹⁶ O SEMER atua a nível regional e, como tal, a sua ação encontra-se dependente da disponibilidade de meios e gestão dos mesmos a esse nível.

7. Construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou PMA e na estabilização de vítimas;
8. Apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas;
9. Enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar;
10. Execução de missões de apoio, assistência sanitária e social.

Tabela 69 - Responsabilidades da CVP - Delegação da Madeira

1.4. RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

A. As entidades com especial dever de cooperação com os APC ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, atenuação e socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente, são:

ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

- Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
- Serviços de segurança;
- Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P.;
- Instituições de segurança social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores dos animais, indústria e parques empresariais, energia, transportes e vias de comunicação terrestres, comunicações, comunicação social, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.
- Organizações de voluntariado de proteção civil.

Tabela 70 - Organismos e Entidades de Apoio

Nas tabelas que se seguem estão descritas as tarefas a desempenhar pelos principais organismos e entidades de apoio ao concelho do Funchal no que respeita a medidas imediatas de resposta, funções de suporte de emergência e recuperação das condições de pré-emergência.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES (AHBVM)

(LEI N.º 32/2007, DE 13 DE AGOSTO)

1. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para apoio às ações de emergência;
2. Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do CB, com o apoio do SMPC Funchal;
3. Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu CB.

Tabela 71 - Responsabilidades da AHBVM

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. (INMLCF, I.P.)

(DECRETO-LEI N.º 166/2012, DE 31 DE JULHO)

1. Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público (MP) na coordenação dos serviços mortuários;
2. Mobilizar e manter mobilizada a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios;
3. Disponibilizar elementos para integrar as Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp) no TO;
4. Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;
5. Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os Necrotérios Provisórios (NecPro);
6. Organizar o registo de vítimas mortais, em articulação com o SESARAM, EPERAM;
7. Informar o MP sobre o número de mortos identificados ou por identificar no NecPro;
8. Assumir a coordenação da post mortem obtida nos NecPro, em colaboração com a Polícia Judiciária (PJ);
9. Ativar e gerir o(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito;
10. Assumir a gestão do cruzamento da informação *post mortem* e *ante mortem* no(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados, em colaboração com a PJ;
11. Assegurar o correto tratamento dos cadáveres;
12. Realizar as autópsias e demais procedimentos para identificação da causa de morte;
13. Proceder à identificação das vítimas;
14. Proceder à recolha de informação *ante mortem* no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ;
15. Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo MP.

Tabela 72 - Responsabilidades do INMLCF, I.P

MINISTÉRIO PÚBLICO - COMARCA DA MADEIRA

(LEI N.º 47/86, DE 15 DE OUTUBRO)

1. Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, I.P.;
2. Dirigir a atividade dos Centros de Recolha de Informação, sob a responsabilidade de ativação e gestão da PJ;
3. Validar a informação recebida do(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados;
4. Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro;
5. Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;
6. Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista

nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde);

7. Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei;
8. Determinar a realização de autópsia ao cadáver das vítimas e, autorizar a sua entrega à família ou à entidade mortuária a quem compete a realização do funeral ou a transladação do féretro;
9. Dirigir a investigação criminal, ainda que realizada por outras entidades.

Tabela 73 - Responsabilidades do Ministério Público - Comarca da Madeira

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM (ISSM, IP-RAM)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2012/M, DE 16 DE NOVEMBRO)

1. Assegurar o apoio social, através de Equipas de Intervenção Local;
2. Assegurar e coordenar as ações de apoio social à população, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes;
3. Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários sectores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população;
4. Colaborar nas ações de movimentação de populações;
5. Participar na instalação de ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais;
6. Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com as CM;
7. Assegurar o apoio social de continuidade aos cidadãos/vítimas;
8. Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação;
9. Coordenar o apoio psicológico de continuidade aos cidadãos/vítimas;
10. Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos;
11. Colaborar na definição de critérios de apoio social à população;
12. Manter um registo atualizado do número de pessoas envolvidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
13. Encaminhar as vítimas para as entidades competentes, de acordo com as necessidades identificadas (SESARAM, EPERAM);
14. Apoiar as ações de regresso das populações.

Tabela 74 - Responsabilidades do ISSM, IP-RAM

INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

E OUTRAS COM FINS DE SOCORRO E DE SOLIDARIEDADE

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 3/84/M, DE 22 DE MARÇO; DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2015/M, DE 18 DE DEZEMBRO)

Atuar, em cooperação com o ISSM, IP-RAM, e de acordo com a relação de parceria estabelecida entre estes, mediante as suas capacidades e disponibilidades, nas seguintes atividades:

1. Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de ZCAP;
2. Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais;
3. Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;



4. Disponibilizar locais para ZCAP;
5. Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar;
6. Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;
7. Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica.

Tabela 75 - Responsabilidades das IPSS e outras instituições com fins de socorro e de solidariedade

SOCIOHABITAFUNCHAL E.M.

1. Promover a execução do Programa Especial de Realojamento ou outros programas habitacionais;
2. Promover a gestão integrada e participada do parque habitacional propriedade do Município do Funchal.

Tabela 76 - Responsabilidades da SociohabitaFunchal E.M.

POLÍCIA JUDICIÁRIA (PJ)

(DECRETO LEI N.º 137/2019, DE 13 DE SETEMBRO; LEI N.º 73/2021, DE 12 DE NOVEMBRO)

1. A competência do Laboratório de Polícia Científica é cumulativa com a do INMLCF, I.P., em especial em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares;
2. A PJ, através do Laboratório de Polícia Científica, coopera com o Sistema de Proteção Civil, quer em catástrofes naturais ou acidentais, quer em situações, de origem não criminosa, que envolvam substâncias Químicas, Biológicas, Nucleares e Radioativas (QBNR);
3. Ativar e coordenar os Centros de Recolha de Informação, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio das forças e serviços de segurança;
4. Mobilizar elementos para integrarem as ERAVmrp.

Tabela 77 - Responsabilidades da PJ

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA (SIS)

(ARTIGO 33.º DA LEI N.º 9/2007, DE 13 DE AGOSTO)

1. Recolher dados/factos/informações e proceder à sua organização, análise e avaliação, comunicando as informações consideradas relevantes às entidades competentes, nos termos da lei.

Tabela 78 - Responsabilidades do SIS

INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO (IRN, I.P.)

(DECRETO LEGISLATIVO N.º 148/2012, DE 12 DE JULHO)

1. Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Tabela 79 - Responsabilidades do IRN, I.P.



DELEGAÇÃO ESCOLAR DO FUNCHAL (DLE)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/1996/M, DE 30 DE MAIO)

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência.

Tabela 80 - Responsabilidades da DLE

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

(DECRETO-LEI N.º 309/2001, DE 7 DE DEZEMBRO)

1. Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;
2. Obter azimutes, dependendo do sinistro/ocorrência, de acordo com sistemas de emergência e socorro, para determinação de locais;
3. Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações;
4. Restabelecer o normal funcionamento das comunicações;
5. Cooperar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações.

Tabela 81 - Responsabilidades da ANACOM

ALTICE PORTUGAL / MEO

1. Prestação dos serviços de assistência técnica/monitorização à Rede de Emergência de último recurso, para utilização em situações de emergência, de forma a assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados através dos mesmos;
2. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
3. Assegurar a avaliação e intervenções técnicas imediatas para manutenção e restabelecimento das comunicações;
4. Garantir a recuperação dos serviços, em caso de destruição de infraestruturas, quer sejam suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede;
5. Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro;
6. Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição;
7. Garantir emissões para o Público;
8. Disponibilizar a deslocação de equipas técnicas;
9. Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações.

Tabela 82 - Responsabilidades da Altice Portugal / MEO

SISTEMA INTEGRADO DE REDES DE EMERGENCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL, S.A

(SIRESP)

(RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 56/2003)

1. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que garantam o normal funcionamento das comunicações rádio da rede SIRESP;



2. Disponibilizar os relatórios sumários (predefinidos) de ponto de situação, na medida do possível, acerca da funcionalidade operacional da rede SIRESP, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida;
3. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
4. Assegurar o restabelecimento das comunicações rádio na rede SIRESP.

Tabela 83 - Responsabilidades do SIRESP

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (OCS)

(LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO)

5. Colaborar com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes referentes à situação, nomeadamente a ativação/desativação do PEEExt UAG-Socorridos;
6. Proceder à difusão de informação sobre a evolução das operações de socorro, perante a população em geral;
7. Difundir informações sobre medidas de autoproteção;
8. Difundir outras informações consideradas pertinentes.

Tabela 84 - Responsabilidades dos OCS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA RAM, S.A. (APRAM, S.A.)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/99/M, DE 1 DE JULHO)

1. Planear e coordenar a localização dos navios e afetação dos recursos, de acordo com as características técnicas, espaços de cais disponíveis, tipo e volume de carga a movimentar;
2. Atuar, em conjunto com os demais serviços na satisfação dos pedidos, tendo em consideração os recursos disponíveis;
3. Planear, afetar e controlar os recursos necessários à prestação de serviços que sejam da competência da APRAM, S.A.;
4. Coordenar todas as atividades portuárias;
5. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência.

Tabela 85 - Responsabilidades da APRAM, S.A.

FRENTE MARFUNCHAL E.M.

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência.

Tabela 86 - Responsabilidades da Frente MarFunchal E.M.

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S. A. (MPE)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º28/2001/M, DE 28 DE AGOSTO E PORTARIA N.º293/2017)

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência;
2. Colaborar com as estruturas de coordenação política e institucional.

Tabela 87 - Responsabilidades da MPE



DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO (DRT)

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º36/2020/M, DE 22 DE MAIO)

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência.

Tabela 88 - Responsabilidades da DRT

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS (DRE)

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 21/2016/M, DE 30 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO; PORTARIA N.º 44/2017, DE 16 DE FEVEREIRO)

No âmbito da rede viária regional (não concessionada do Município do Funchal):

1. Assegurar a capacidade operacional dos serviços;
2. Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência;
3. Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços;
4. Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;
5. Prestar serviços de limpeza, correção e escavação de taludes em altura;
6. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas fundamentais à condução das operações.

Tabela 89 - Responsabilidades da DRE

EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A. (EEM, S.A)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/94/M, DE 3 DE JUNHO)

1. Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação das infraestruturas danificadas, no âmbito das suas competências;
2. Assegurar a capacidade operacional dos serviços;
3. Disponibilizar piquetes para resolução das situações urgentes nas redes;
4. Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência;
5. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações;
6. Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;
7. Ativar o Plano de Emergência Interno da Central Térmica da Vitória (CTV III).

Tabela 89 - Responsabilidades da EEM, S.A.

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 8-A/2019/M, DE 19 DE NOVEMBRO)

1. Colaborar no transporte rodoviário para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.

Tabela 90 - Responsabilidades Horários do Funchal, S.A.

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL – (LREC)

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 17/2016/M, DE 5 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Assegurar apoio técnico nas inspeções e vistorias de engenharia civil aos locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;
3. Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar e/ou corrigir as situações de insuficiência ou risco;
4. Monitorização técnica do evoluir da situação.

Tabela 91 - Responsabilidades do LREC

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR – (DRAM)

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 24/2024/M, DE 11 DE OUTUBRO)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Monitorização técnica do evoluir da situação;
3. Exercer as competências de Autoridade Regional dos Resíduos;
4. Exercer as competências de Autoridade Regional de Avaliação de Impacte Ambiental.

Tabela 92 - Responsabilidades da DRAM

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES (DRETT)

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 35/2020/M, DE 22 DE MAIO)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Monitorização técnica do evoluir da situação;
3. Propor, juntamente com outras entidades competentes, as medidas adequadas para fazer face a eventuais situações de interferência no normal abastecimento e comercialização dos combustíveis líquidos e gasosos;

Tabela 93 - Responsabilidades da DRETT

INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. - OBSERVATÓRIO METEOROLÓGICO DO FUNCHAL

(IPMA, I.P)

(DECRETO-LEI N.º 68/2012, DE 20 DE MARÇO)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Monitorização técnica do evoluir da situação.

Tabela 94 - Responsabilidades do IPMA, I.P

ORGANIZAÇÕES DE VOLUNTARIADO DE PROTEÇÃO CIVIL

(PORTARIA N.º 91/2017, DE 2 DE MARÇO)

Mediante as suas possibilidades e disponibilidades:

1. Colaborar no funcionamento dos locais de acolhimento;
2. Apoiar na assistência sanitária e social em articulação com os APC;
3. Colaborar na evacuação da população em articulação com os APC;
4. Colaborar na evacuação primária e secundária de feridos em articulação com os APC;
5. Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como nas ZCAP;
6. Colaborar no aviso às populações;
7. Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de ZCAP.

Tabela 95 - Responsabilidades das organizações de voluntariado de proteção civil

2. SISTEMAS DE ALERTA E AVISO**2.1. SISTEMA DE ALERTA****2.1.1. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ALERTA AO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

- A. O alerta ao SMPC Funchal é realizado em caso de acidente grave que configure a ativação do Plano de Emergência Interno (PEI), e mesmo em situações em que se prevê vir a não ser necessário a ativação do PEEExt UAG-Socorridos.
- B. Estão definidos três níveis de intervenção (Tabela 96) que variam consoante as dimensões do sinistro e a necessidade, ou não, de meios externos e discriminam as situações em que o SMPC Funchal é alertado e informado.
- C. A ameaça ou constatação de ato hostil suscetíveis de comprometer a regular exploração do estabelecimento em condições de segurança, enquadra-se no nível de grau 3 que resulta na ativação imediata do PEI, uma vez que se relaciona com as consequências previsivelmente graves que podem ocasionar, face ao tipo de instalação em presença.

GRAU	DEFINIÇÃO	INCIDENTES SUSCETÍVEIS	AÇÃO
Emergência Eminente (GRAU 1)	Situação anómala em que se começa a desencadear um risco, que poderá ser neutralizado com uma atuação imediata no sentido de controlar o sinistro, evitando o seu desenvolvimento.	Pequena fuga operacional de gás natural;	Não exige a ativação imediata do PEI, a qual será ponderada em função do desenvolvimento da intervenção.
		Incêndio de pequenas proporções em veículo (exceto veículos de transporte de contentores criogénicos);	
		Incêndio de pequenas proporções, localizado, não envolvendo libertação de GN ou GNL;	
		Derrame de odorizante;	
		Avaria de caldeira;	
		Avaria no vaporizador de descarga;	
		Inoperacionalidade de válvulas necessárias à regular exploração da UAG-Socorridos;	
Perda de isolamento ou vácuo em reservatório.			

GRAU	DEFINIÇÃO	INCIDENTES SUSCETÍVEIS	AÇÃO
Emergência Parcial (GRAU 2)	Situação anómala em que se está a desencadear um risco que não é possível ser neutralizado com a primeira intervenção, através do pessoal que detetou ou de quem recebeu o alarme, e comprovando a situação, requer a colaboração complementar de outros meios humanos e materiais.	Libertação de gás natural circunscrita ao perímetro do estabelecimento;	Exige ativação do PEI sempre que o acidente/incidente envolva GN ou GNL, e o contacto imediato com o SMPC Funchal.
		Inflamação de gás natural circunscrita ao estabelecimento sem consequências para o exterior;	
		Incêndio de pequenas proporções em veículos de transporte de contentores criogénicos durante a descarga.	
Emergência Geral (GRAU 3)	Situação de emergência que supera os meios de autoproteção estabelecidos e que pode ter incidência sobre os elementos vulneráveis e as pessoas do exterior do estabelecimento.	Qualquer incêndio externo, independentemente da sua dimensão e distância à UAG-Socorridos, que esteja na sua linha de vista;	Exige ativação imediata PEI sempre que o acidente/incidente envolva GN ou GNL, e o contacto imediato com o SMPC Funchal.
		Qualquer foco de incêndio na bacia de retenção;	
		Libertação de gás natural com potencial impacto fora do perímetro do estabelecimento;	
		Explosão decorrente de inflamação de gás natural;	
		Ameaça ou constatação de ato hostil suscetíveis de comprometer a regular exploração do estabelecimento em condições de segurança.	

Tabela 96 - Graus de intervenção consoante as dimensões do sinistro e a necessidade de meios externos

2.1.2. FORMA DE ALERTA AO SMPC FUNCHAL

- A. A comunicação de uma Emergência ao SMPC Funchal será efetuada, independentemente do horário, pelo Responsável pela UAG-Socorridos, e sempre depois de ser ativado o PEI.
- B. O alerta ao SMPC Funchal é realizado por telefone para a Central da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (291 222 122).

2.1.3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALERTA AO SMPC FUNCHAL

- A. Após a receção do alarme, o Responsável pela UAG-Socorridos, ou o seu substituto comunica ao SMPC Funchal, através dos meios previstos, fornecendo todos os elementos necessários para a decisão sobre a ativação ou não do PEExt UAG-Socorridos.

DESIGNAÇÃO	NOME	CARGO
Responsável pela UAG-Socorridos	Eng.º João Dionísio Sousa	Diretor
Substituto	Sr.º José Miguel Sousa	

Tabela 97 - Identificação do responsável pelo alerta ao SMPC Funchal

2.1.4. INFORMAÇÕES A PRESTAR AO SMPC FUNCHAL

- A. Ao tomar conhecimento da ocorrência o Responsável pela UAG-Socorridos deverá ser informado sobre os aspetos indispensáveis para avaliar de imediato a situação, a qual será relatada ao SMPC Funchal.
- B. No primeiro contacto a informação essencial disponível será transmitida ao SMPC Funchal de forma concisa e completa, através do Relato de Acidente/ Incidente/ Ocorrência, constante na Parte III (4).
- C. O Responsável pela UAG-Socorridos acompanha permanentemente a evolução da situação, de forma a manter o SMPC Funchal corretamente informado.
- D. Periodicamente são preparadas notificações contendo a seguinte informação:
 - i. Descrição da situação de emergência;
 - ii. Estimativa da extensão previsível do acidente;
 - iii. Possíveis consequências, nomeadamente no que concerne às áreas de risco, utilizando sempre que possível e adequado as avaliações de consequências.
- E. Em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, o Responsável pela UAG-Socorridos:
 - i. Comunica à DRAM, SMPC Funchal e DRETT, no prazo de 24 horas após a ocorrência:
 - a. As circunstâncias do acidente;
 - b. As substâncias perigosas envolvidas;
 - c. As consequências na saúde humana, no ambiente e na propriedade.
 - ii. Envia à DRAM, SMPC Funchal e DRETT no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data da ocorrência, o relatório do acidente através do respetivo formulário.
 - iii. Atualiza e envia à DRAM, SMPC Funchal e DRETT a informação prestada nos termos da alínea anterior, no caso de surgirem novos elementos, designadamente na sequência da realização de inquéritos ou outras diligências que tenham lugar.
 - iv. No caso de incidentes que o operador considere com interesse técnico específico para a prevenção de acidentes graves e para a limitação das respetivas consequências, o operador apresenta à DRAM, SMPC Funchal e DRETT, o relatório acima referido para efeitos de partilha de lições aprendidas.

2.1.5. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO NA ENVOLVENTE

- A. A avaliação das áreas de risco na envolvente é baseada na utilização dos resultados dos cenários de acidentes pré-estabelecidos, nomeadamente na representação cartográfica das isolinhas de risco, constante na Parte I (5.3).
- B. Nas instalações da UAG-Socorridos existem os seguintes meios e recursos que podem ser disponibilizados ao SMPC Funchal para avaliação das áreas em risco na envolvente do estabelecimento:
 - i. **Mangas de Vento** – A instalação dispõe de 2 mangas de vento com o objetivo de mais facilmente identificar qual a direção do vento em caso da existência de uma fuga de gás.
 - ii. **Detetores portáteis de gás** – São utilizados detetores portáteis de metano, entre outros gases;
 - iii. **Vigilância** – Existe um sistema de vigilância humana que assegura a verificação das condições de segurança da UAG-Socorridos. Em particular, aquando de cada descarga, é efetuada uma

verificação do estado geral da instalação e uma pesquisa de fugas. A UAG-Socorridos dispõe ainda de um sistema CCTV com controlo de monitorização permanente e comando de câmaras, 24 horas. As câmaras dispõem de sistema Infravermelhos para visualização noturna;

iv. **Autómato** - Encontra-se ligado a uma unidade de transmissão de dados, a qual assegura a monitorização remota do funcionamento da UAG-Socorridos. Relativamente aos dados monitorizados em matéria de emergência, destacam-se os seguintes alarmes:

- i. Deteção de gás em caso de fuga;
- ii. Ativação da sirene de emergência.

- C. No sentido de responder prontamente a qualquer situação de emergência, a UAG-Socorridos dispõe de um Piquete de Emergência disponível durante as 24h diárias.
- D. O Piquete de Emergência atua com os meios próprios e, sempre que possível efetuando as manobras necessárias na avaliação das áreas de risco dentro do estabelecimento, até à chegada de equipas de socorros externos.
- E. Acresce ainda referir que o Responsável pela UAG-Socorridos está preparado para fornecer informações técnicas ao (à) Diretor (a) do PEEExt UAG-Socorridos para a avaliação das áreas de risco dentro do estabelecimento de forma que o planeamento da intervenção no exterior seja igualmente realizado de forma eficaz.
- F. Para além da disponibilização de informação técnica baseada nos cenários de acidentes graves desenvolvidos, a GÁSLINK - Gás Natural, S.A. não dispõe de meios humanos nem materiais de forma a apoiar as equipas de socorro na avaliação das áreas em risco na envolvente do estabelecimento em caso de acidente no exterior do estabelecimento.

2.1.6. FORMA E MEIOS DE ALERTA AOS SERVIÇOS DE SOCORRO DE PRIMEIRA INTERVENÇÃO

- A. Em caso de acidente grave, a UAG-Socorridos, contacta os meios de socorro externos por via telefónica, para o Número Europeu de Emergência 112, ou via rádio, através do canal GL PCIVIL MA, com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), em todos os períodos de ocupação das instalações.

2.1.7. DISPOSIÇÕES/ PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA AOS ESTABELECIMENTOS VIZINHOS

- A. Compete ao Responsável pela UAG-Socorridos, efetuar os contactos necessários às empresas vizinhas fornecendo informação sobre as necessárias medidas de autoproteção das pessoas aí presentes e sobre a eventual necessidade de garantir que são eliminadas as possíveis fontes de ignição.
- B. O aviso é realizado por telefone ou telemóvel.
- C. Em função das características do acidente, as principais medidas de mitigação de efeitos no exterior do estabelecimento passam pela garantia de uma contínua e adequada resposta, quer em termos de meios humanos, quer em termos de meios materiais, em situação de 1ª Intervenção face ao sinistro no interior das instalações, fazendo com que as consequências que se possam fazer sentir no exterior do estabelecimento sejam menos gravosas.

- D. Durante o evoluir da situação, o Responsável pelo contacto com o SMPC Funchal mantém este serviço informado, para que o(a) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos tenha sempre atualizada a informação necessária em que irá basear o seu processo de tomada de decisão.

2.1.8. DISPOSIÇÕES/ PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

- A. Após o alerta ao SMPC Funchal, procedimento constante na Parte II (2.1.2), este comunica ao SMPC de Câmara de Lobos e ao SRPC, IP-RAM, por telefone, a informação recebida pelo Responsável da UAG-Socorridos.

2.2. SISTEMA DE AVISO

- A. O aviso à população da área envolvente será efetuado pela Câmara Municipal do Funchal recorrendo a comunicados à comunicação social e na divulgação de informação à população através de meios próprios, nomeadamente no sítio da internet (www.funchal.pt), redes sociais, conforme consta na Parte II (3.2.6).

3. ORGANIZAÇÃO

3.1. ZONAS DE INTERVENÇÃO

- A. As Zonas de Intervenção (ZI), caracterizam-se como áreas geográficas adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, em curso e compreende o teatro de operações (TO) e a zona de receção de reforços, conforme enunciado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do art.º 2.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.
- B. O TO organiza-se, em função das fases de desenvolvimento do SGO em setores, os quais podem ser agregados em frentes ou em áreas de intervenção municipal.
- C. Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, o teatro de operações é a área geográfica de acesso condicionado que, nos termos do artigo 13.º do SIOPS e do referido despacho, integra a zona de sinistro e pontos de trânsito e pode integrar zonas de apoio e zonas de concentração e reserva e está sob o comando e controlo do comandante da operação de socorro, conforme descrito e exemplificado na Figura 3:
- Zona de Sinistro (ZS)** - corresponde à área, de acesso restrito, onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, conforme enunciado na alínea a) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro;
 - Zona de Apoio (ZA)** - é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata, conforme enunciado na alínea b) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro;
 - Zona de Concentração e Reserva (ZCR)** - adjacente à ZA, onde se localizam os pontos de trânsito, os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços, conforme enunciado na alínea c) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro;

- d. **Zona de Receção de Reforços (ZRR)** – fora do TO, pode ser criada para controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do COR, para onde se dirigem os meio humanos e materiais de reforço antes de atingirem a ZCR no TO, conforme enunciado no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.
- D. A resposta operacional desenvolve-se na área envolvente das instalações da UAG-Socorridos, em que a delimitação potencial da zona de sinistro prevista no PEEExt UAG-Socorridos corresponde à superfície passível de estar exposta a efeitos letais ou irreversíveis, cartografada para cada cenário na Parte I (5.3).
- E. Considerando as isolinhas dos efeitos irreversíveis e dos efeitos letais, conclui-se que a área potencial da ZS de um acidente grave na UAG-Socorridos (com maior alcance), corresponde à área do Cenário 1 - Rotura Total do Reservatório de GNL, para vento forte, que se delimita a um raio de 953 metros das instalações (Mapa 39).
- F. O raio máximo da potencial ZS por cenário encontra-se listado na Tabela 98.

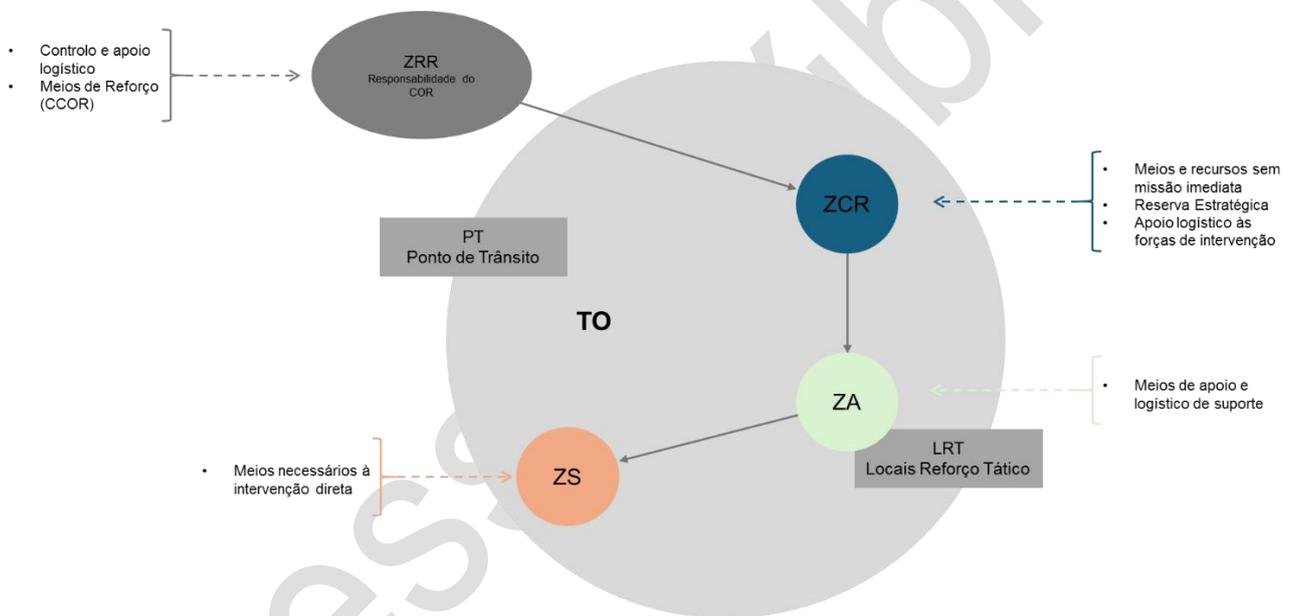
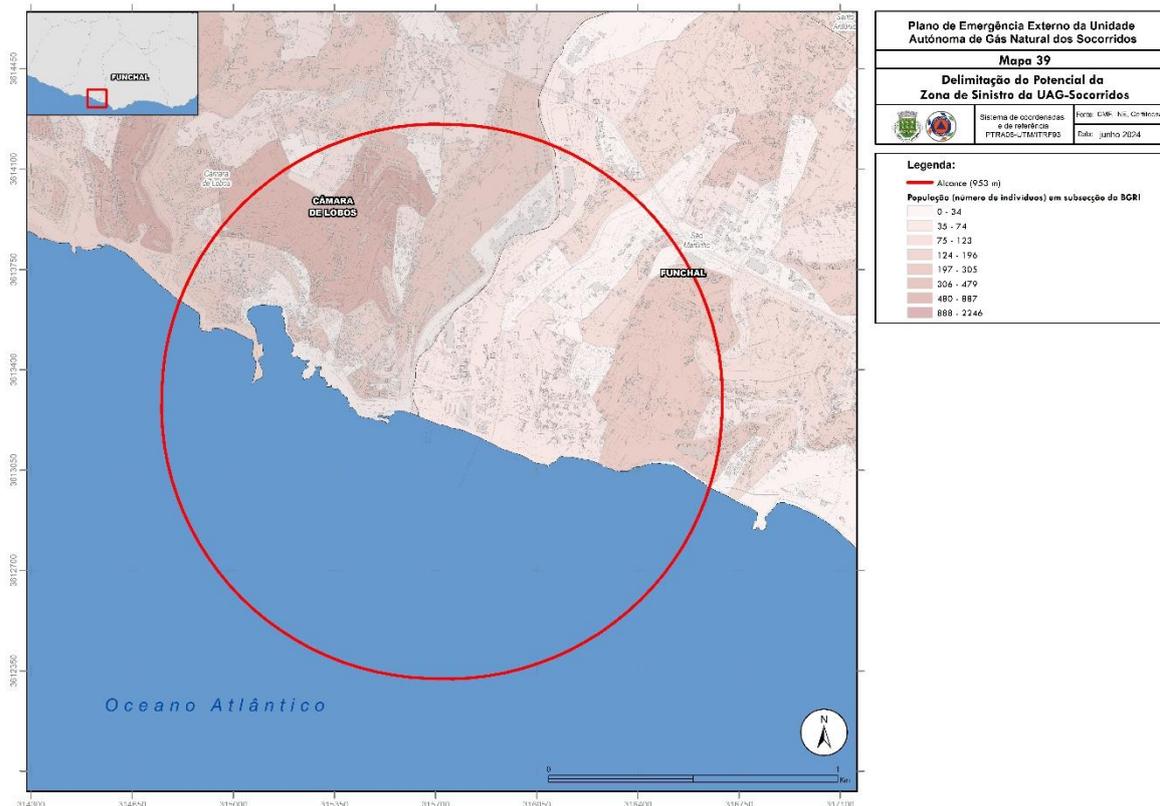


Figura 3 - Zonas de Intervenção do TO



Mapa 39 – Delimitação da Potencial ZS

CENÁRIO	CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS	ZS	
		EFEITOS IRREVERSÍVEIS (M)	EFEITOS LETAIS (M)
Cenário 1	Mais provável	829	554
	Vento forte	953	660
	Muito estável	949	674
Cenário 1 (BLEVE)	Mais provável		286
	Vento forte	344	
	Muito estável		281
Cenário 2	Mais provável	335	243
	Vento forte	206	163
	Muito estável	633	481
Cenário 4	Mais provável	468	311
	Vento forte	579	401
	Muito estável	537	493
Cenário 5	Mais provável	185	133
	Vento forte	109	102
	Muito estável	321	250
Cenário 7	Mais provável	158	114
	Vento forte	117	109
	Muito estável	158	111
Cenário 8	Mais provável	191	136
	Vento forte	114	102
	Muito estável	338	264
Cenário 15	Mais provável	89	77
	Vento forte	73	68
	Muito estável	218	169

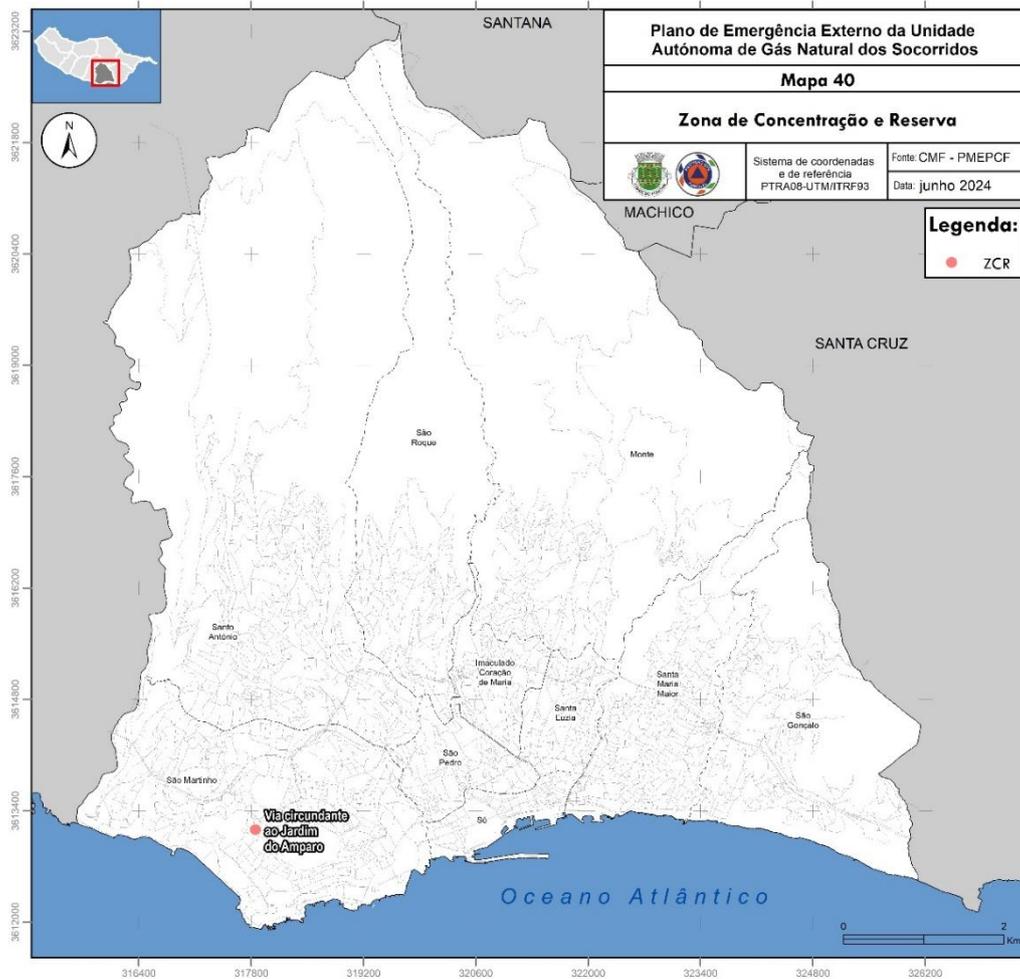
CENÁRIO	CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS	ZS	
		EFEITOS IRREVERSÍVEIS (M)	EFEITOS LETAIS (M)
Cenário 17	Mais provável	78	74
	Vento forte	62	58
	Muito estável	203	152
Cenário 18	Mais provável	78	74
	Vento forte	62	58
	Muito estável	212	156
Cenário 22	Mais provável	64	59
	Vento forte	65	62
	Muito estável	64	59
Cenário 23	Mais provável	64	59
	Vento forte	65	62
	Muito estável	64	59

Tabela 98 - Raio das ZS por cenário

- G. Deverá ser montada pelo PCO uma área para apoio às operações de logística, Zona de Concentração e Reserva (ZCR). Importa ainda referir que no processo de determinação de todas as zonas relacionadas com a resposta a situações de emergência (PE e ZRnM) foram consideradas as zonas constantes no PMEPCF, em vigor.
- H. Assim, e no âmbito do PEEExt UAG-Socorridos, a ZCR localiza-se no espaço referido abaixo (Tabela 99), podendo ser consideradas as diferentes ZCR determinadas no PMEPCF, em vigor, de acordo com as necessidades de resposta.
- I. Nesse sentido deverão ser consideradas as diferentes áreas a implementar de acordo com as necessidades de resposta.
- J. A definição da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito regional, não sendo acionáveis no patamar municipal.

DESIGNAÇÃO	LOCAL	COORDENADAS (WGS84)	
Via circundante ao Jardim do Amparo	São Martinho	32.644200	-16.945000

Tabela 99 - Localização das ZCR



Mapa 40 – Localização das ZCR

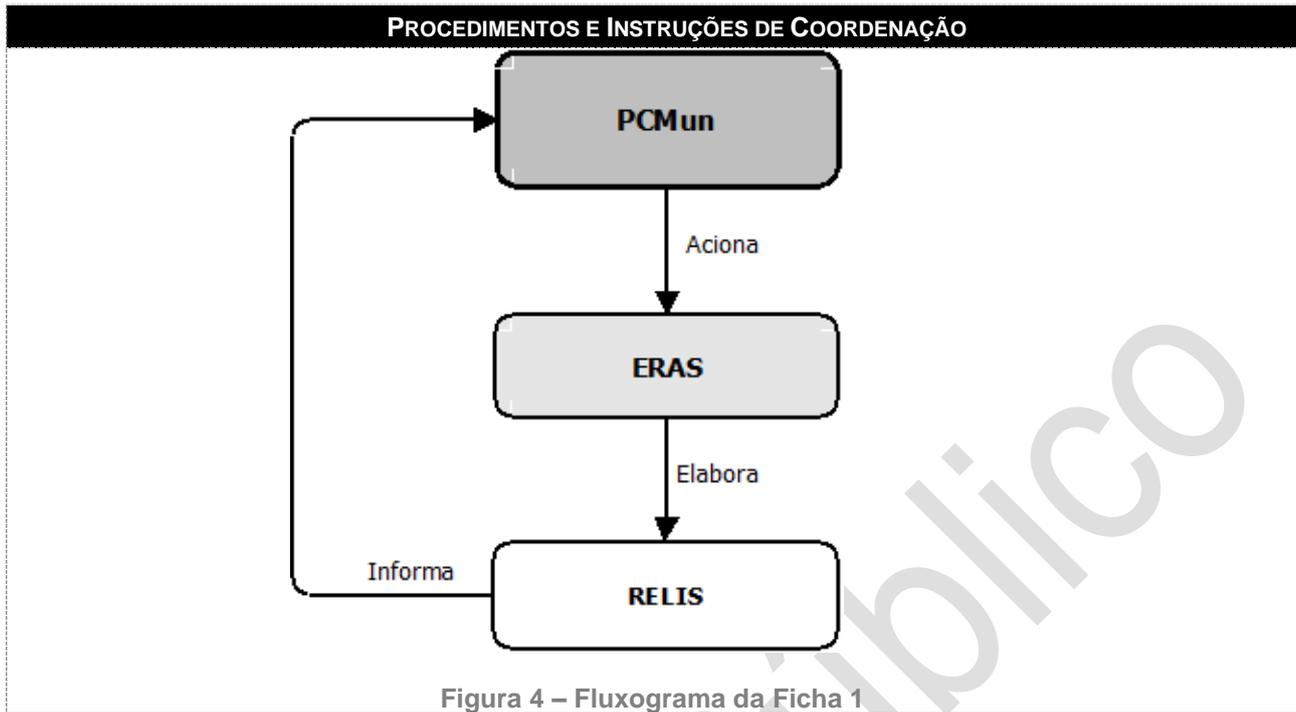
3.2. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- A. Na gestão de uma situação de emergência torna-se necessário garantir um conjunto de funções e procedimentos distribuídos por diversas áreas de intervenção específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar na área envolvente da UAG-Socorridos face à ocorrência de um acidente grave.
- B. A ocorrência de uma situação de emergência não implica, por si só, a ativação de todas as áreas de intervenção, dependendo esta da natureza concreta do acidente, das necessidades e evolução da resposta operacional.
- C. Remete-se para o PMEPCF as áreas de intervenção “Gestão administrativa e Financeira”, “Manutenção da Ordem Pública” e “Serviços Médicos e Transporte de Vítimas - Apoio Psicológico”.
- D. As seguintes fichas dizem respeito à intervenção na área territorial do Funchal.

3.2.1. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

3.2.1.1. EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

FICHA 1 - EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)	
COORDENAÇÃO	Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun)
ENTIDADES INTERVENIENTES	
APC	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Percorrer a ZS;	
b. Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa;	
c. Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
I - Missão	
1. As ERAS têm como missão percorrer a ZS, por via aérea e/ou terrestre e recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere ao reconhecimento e avaliação de:	
i. Situações urgentes ou emergentes;	
ii. Locais com maior número de sinistrados;	
iii. Locais com maiores danos no edificado;	
iv. Núcleos habitacionais isolados;	
v. Pessoas isoladas;	
vi. Estabilidade das vertentes;	
vii. Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas afetadas;	
viii. Infraestruturas estratégicas (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das Forças de Segurança)	
ix. Focos de incêndio nas áreas envolventes à UAG-Socorridos;	
x. Progressão de possíveis nuvens tóxicas;	
xi. Derrame de substâncias perigosas, demarcando a área;	
xii. Recetores ambientais prioritários afetados (solo, águas superficiais);	
xiii. Condições meteorológicas locais;	
xiv. Eixos rodoviários de penetração para a ZS.	
2. Elaborar o RELIS, conforme modelo constante na Parte III (3.1.1.) do PMEPCF que em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.	
II - Composição e Equipamento:	
1. Cada ERAS deverá ser constituída por, no mínimo, 2 elementos, a designar em função da missão específica que lhe for atribuída. O Chefe da ERAS será o elemento mais graduado da equipa;	
2. As ERAS estarão dotadas do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação (adequados à natureza da ocorrência) indispensáveis à passagem da informação para o PCMun.	
3. As ERAS estarão dotadas de equipamento de proteção individual adequado à natureza do acidente grave;	
4. Cada ERAS possui informação cartográfica das instalações da UAG-Socorridos;	
III - Acionamento:	
1. A ERAS reporta direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem são acionados e se mantêm até à sua desmobilização.	



Ficha 1 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

3.2.1.2. EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

FICHA 2 - EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	
COORDENAÇÃO	PCMun
ENTIDADES INTERVENIENTES	
Técnicos da CMF	
Gáslink - Gás Natural, S.A	
Entidades e organismos de apoio	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Percorrer a ZS;	
b. Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas;	
c. Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
I - Missão:	
2. Reconhecer e avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança dos APC, das entidades e organismos de apoio, e da população, e o restabelecimento das condições mínimas de vida;	
3. Reconhecer e avaliar tecnicamente os recetores ambientais afetados e possíveis consequências para o ambiente e saúde pública, bem como necessidades de intervenção;	
4. Determinar a necessidade de intervenção técnica de engenharia e/ou trabalhos de construção e apoiar essas ações.	
5. Elaborar os RELIS, conforme modelo constante na Parte III (3.1.1) do PMEPCF, em vigor, que, em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito, no mais breve espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.	
II Composição e equipamentos:	
1. Cada EAT será constituída por, no mínimo, 2 elementos, a designar de acordo com a missão específica	

que lhe for atribuída. O Chefe da EAT é o elemento a designar pelo SMPC, eventualmente o representante do SMPC, se existir;

2. As EAT estarão dotadas do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCMun e de todo o equipamento essencial ao seu desempenho.
3. Cada ERAS possui informação técnica e cartográfica das infraestruturas, aglomerados populacionais e meios ambientais da área envolvente às instalações da UAG-Socorridos;

III - Acionamento:

1. As EAT reportam direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem são acionados e se mantêm até à sua desmobilização.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

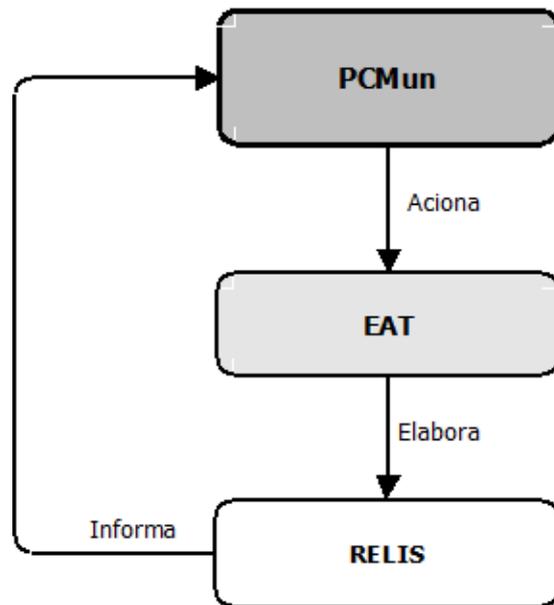


Figura 5 - Fluxograma da Ficha 2

Ficha 2 - Equipas de Avaliação Técnica

3.2.2. LOGÍSTICA

A. As atividades logísticas a executar desenvolvem-se em:

- a. Apoio logístico às forças de intervenção;
- b. Apoio logístico à população.

3.2.2.1. APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

FICHA 3 - APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
COORDENAÇÃO	CCOM/CMPC
ENTIDADES INTERVENIENTES	
CMF	
APC	
AHBVM	
JF	
Organismos e entidades de apoio	
Gáslink - Gás Natural, S.A	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Apoiar logisticamente a sustentação das operações desenvolvidas;	
b. Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem nas diferentes Zonas de Intervenção: <ol style="list-style-type: none">i. O fornecimento/distribuição de alimentação e água potável ao pessoal envolvido nas operações de socorro;ii. A disponibilização de instalações para a colocação de material sanitário;iii. A disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de água e para as ações de identificação de substâncias/misturas poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;	
c. Garantir a identificação e localização de cozinhas e refeitórios de campanha, bem como as entidades intervenientes que efetuam a sua montagem.	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos APC e organismos e entidades de apoio;	
2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela CMF que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPCF;	
3. A Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (CBSF), Bombeiros Voluntários Madeirenses (BVM) e os Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos (BVCL) apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação própria;	
4. Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montadas, pelas FFAA cozinhas e refeitórios de campanha, utilizando as instalações da CMF (Refeitório do Quartel da CBSF e do Edifício dos Viveiros), e a CVP-Delegação da Madeira apoia na distribuição dos alimentos;	
5. A alimentação e alojamento dos elementos de CMPC, do CCOM e do PCMun estarão a cargo do SMPC;	
6. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, na primeira intervenção, pelas entidades intervenientes. Posteriormente, em caso de necessidade de reabastecimento, pela CMF na Divisão de Gestão de Frota ou em local a definir pela CMF;	
7. A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras;	
8. O montante das requisições é, posteriormente, liquidado pela CMF junto das entidades fornecedoras através de conta especial de emergência ou através de verbas destinadas para o efeito;	
9. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios da CBSF, BVM, BVCL ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de obras públicas;	

10. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será acionado pela Autoridade de Saúde Local (ASL), podendo o(a) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos requisitar outro tipo de meios e materiais;
11. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
12. As FFAA colaboram no apoio logístico, designadamente material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.), de acordo com a sua disponibilidade;
13. Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pela CMF;
14. A Gáslink - Gás Natural, S.A, a EEM,S.A. e a DRAM apoiarão as operações de socorro e as forças de intervenção através da disponibilização de meios humanos e equipamentos que se considerem necessários para avaliação da situação e intervenção.
15. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da Área de Intervenção da Logística, em cooperação com a Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira, constante na Parte II (4.1) do PMEPCF.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

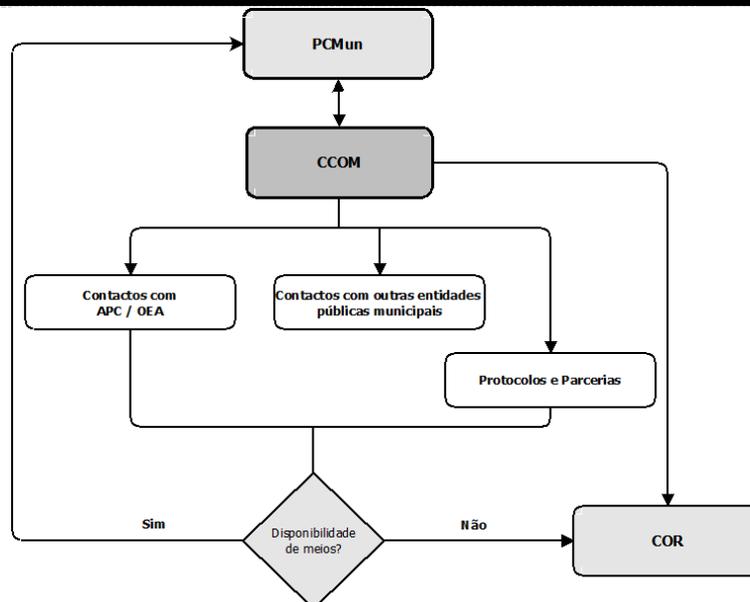


Figura 6 - Fluxograma da Ficha 3

Ficha 3 - Apoio Logístico às forças de intervenção

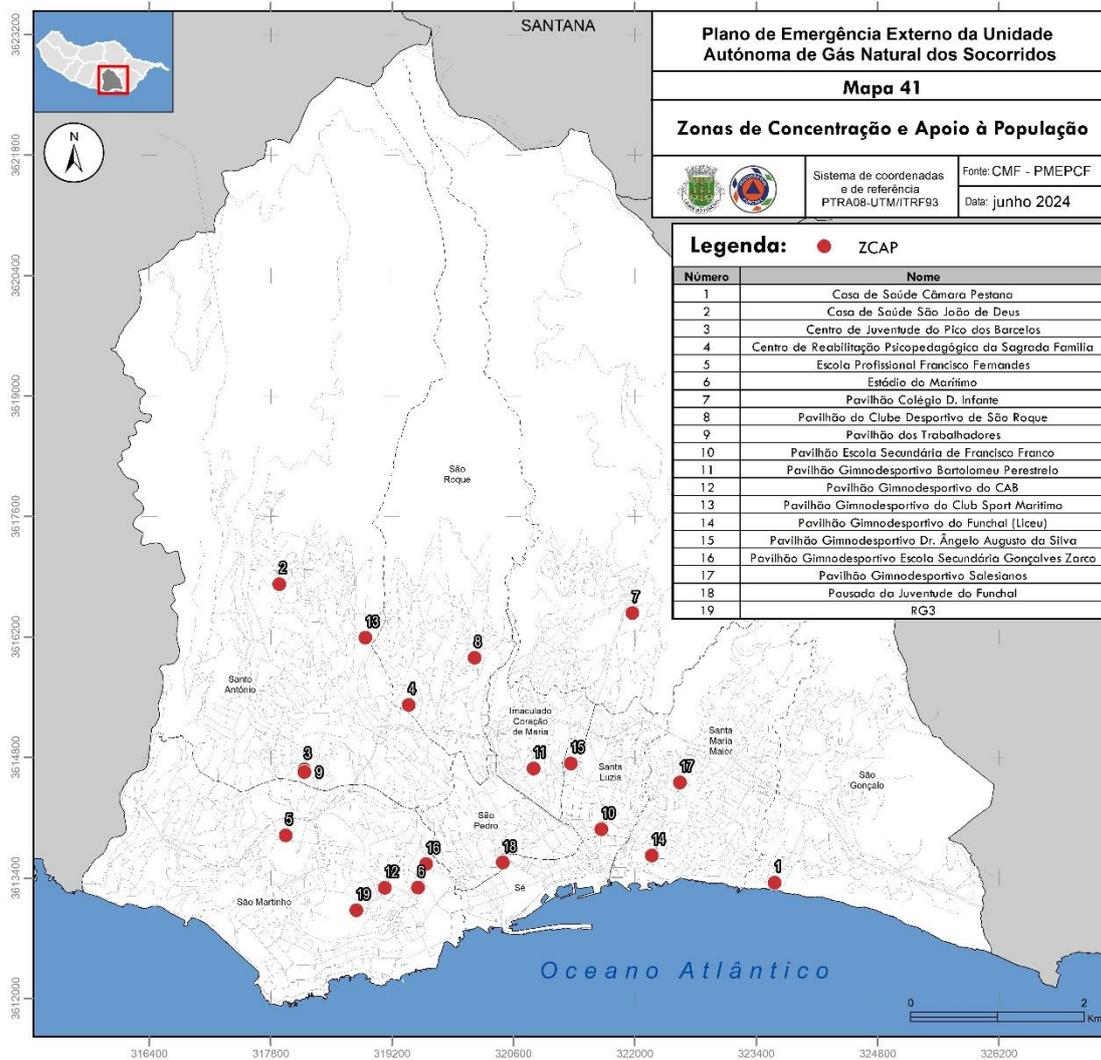
3.2.2.2. APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

- A. No âmbito do PMEPCF e do PMEPCCL foram definidos as Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP), as quais poderão ser utilizadas no âmbito do PEEExt UAG-Socorridos, nomeadamente as localizadas nas Freguesias de São Martinho e de Câmara de Lobos.
- B. Assim, as ZCAP estão definidas nos locais indicados no Mapa 41, Mapa 42 e Tabela 100 - Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP) do município do Funchal, podendo, no entanto, serem definidos pela CMPC dos respetivos municípios, outros locais, face à localização e tipo de acidente.



ZONA DE CONCENTRAÇÃO E APOIO À POPULAÇÃO (ZCAP)			
NÚMERO	NOME	CAPACIDADE	COORDENADAS (WGS84)
1	Casa de Saúde Câmara Pestana	20 camas adicionais para mulheres com doença mental	32.6467547, -16.884518
2	Casa de Saúde São João de Deus	Pavilhão com capacidade para 24 camas	32.6771337, -16.946048
3	Centro de Juventude do Pico dos Barcelos	16 (8 quartos com 2 camas cada)	32.6577636, -16.942563
4	Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família	Ala COVID: 4 quartos com 7 camas	32.6650347, -16.930384
5	Escola Profissional Francisco Fernandes	31 camas	32.6508084, -16.944714
6	Estádio do Marítimo	*****	32.6455842, -16.928335
7	Pavilhão Colégio D. Infante	27 camas	32.6747670, -16.902589
8	Pavilhão do Clube Desportivo de São Roque	*****	32.6697849, -16.921900
9	Pavilhão dos Trabalhadores	99 camas	32.6574906, -16.942556
10	Pavilhão Escola Secundária de Francisco Franco	88 camas	32.6520559, -16.905924
11	Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo	97 camas	32.6582831, -16.914384
12	Pavilhão Gimnodesportivo do CAB	133 camas	32.6455112, -16.932418
13	Pavilhão Gimnodesportivo do Club Sport Marítimo	120 camas	32.6716688, -16.935345
14	Pavilhão Gimnodesportivo do Funchal (Liceu)	88 camas	32.6493993, -16.899662
15	Pavilhão Gimnodesportivo Dr. Ângelo Augusto da Silva	96 camas	32.6588842, -16.909831
16	Pavilhão Gimnodesportivo Escola Secundária Gonçalves Zarco	75 camas	32.6480797, -16.927371
17	Pavilhão Gimnodesportivo Salesianos	75 camas	32.6570832, -16.896348
18	Pousada da Juventude do Funchal	100 camas	32.6483822, -16.917952
19	RG3	*****	32.6430979, -16.935839
**	Outras a definir pela CMPC	*****	*****

Tabela 100 - Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP) do município do Funchal



Mapa 41 - Localização das zonas de concentração e apoio à população (ZCAP)

C. Relativamente às ZCAP definidas pela CMPC Câmara de Lobos para o seu município temos:

ZONA DE CONCENTRAÇÃO E APOIO À POPULAÇÃO (ZCAP)			
Número	Nome	Capacidade	Coordenadas (WGS84)
1	Centro Comunitário Cidade Viva	30	32.652631, -16.979944
2	Casa de Emergência do Curral das Freiras	*****	32.724636, -16.965241
3	Unidade Local de Proteção Civil do Curral das Freiras	*****	32.722364, -16.966603
4	Centro Comunitário da Seara Velha	*****	32.708737, -16.973155
5	Centro Comunitário Vila Viva	*****	32.670235, -16.979549
6	Associação de Desenvolvimento Comunitário Câmara de Lobos Viva	*****	32.679215, -16.983447

Tabela 101 - Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP) do município de Câmara de Lobos



Mapa 42 - Localização das ZCAP do município de Câmara de Lobos. Fonte: PMEPCCL

FICHA 4 - APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

COORDENAÇÃO	ISSM, IP-RAM
ENTIDADES INTERVENIENTES	
CMF / SMPC	
APC	
AHBVM e AHBVCL	
Entidades com especial dever de cooperação	
JF	
IPSS	
ASL	
SESARAM, EPERAM	
IASAÚDE, IP-RAM	
DLE	

Entidades exploradoras das redes de transporte, abastecimento de água, combustíveis, saneamento e comunicações

Organizações de Voluntariado de Proteção Civil

PRIORIDADES DE AÇÃO

- a. Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem a organização e montagem das ZCAP, nas diferentes Zonas de Intervenção;
- b. Assegurar, nas diferentes Zonas de Intervenção, a segurança das ZCAP, através dos procedimentos definidos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- c. Identificar quais as entidades intervenientes, que asseguram:
 - i. As necessidades de alimentação, água potável e agasalhos, para as ZCL e ZCAP;
 - ii. A distribuição de material sanitário;
- d. Garantir a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;
- e. Assegurar a constituição de equipas técnicas para a receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
- f. Assegurar o transporte da população desalojada e/ou deslocada da ZCL para a ZCAP.

INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

1. As ZCAP correspondem a locais de acolhimento e alojamento temporário da população desalojada, localizadas em espaços abertos e/ou fechados, nomeadamente em pavilhões gimnodesportivos, escolas, campos de futebol, entre outros;
2. As ZCAP constituem um local seguro para indivíduos e famílias, afetados por um acidente grave ou catástrofe, poderem pernoitar ou descansar. Podem oferecer alimentação, agasalhos, instalações sanitárias, apoio psicossocial e informações sobre o desenvolvimento das operações de socorro;
3. As ZCAP devem assegurar condições ao nível das instalações, acomodações e serviços prestados, para o alojamento de indivíduos com deficiência ou qualquer tipo de limitação de locomoção e daqueles que os apoiam;
4. As ZCAP definidas são as constantes no PMEPCF e no PMEPCCL, terão a localização prevista no Mapa 41 e Mapa 42;
5. A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação e gestão global;
6. As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:
 - a. **Logística** – responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis;
 - b. **Segurança** – responsável por assegurar a limitação do acesso e segurança da ZCAP;
 - c. **Pedagógica** – responsável por dinamizar atividades infantojuvenis;
7. As ZCAP integram as seguintes valências de gestão:
 - a. **Área de chegada de passageiros** – localizada perto da entrada principal da ZCAP, preferencialmente com possibilidade de acesso a veículos de emergência e acessível para a chegada de utilizadores com mobilidade condicionada;
 - b. **Área de registo** – espaço para registo dos utilizadores que entram na ZCAP;
 - c. **Área de pesquisa e localização** – onde se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares;
 - d. **Área de dormitório** – espaço de pernoita, com espaços separados para famílias e para mulheres e homens isolados;
 - e. **Área de apoio psicossocial** – espaço onde é assegurado o apoio psicossocial e diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas afetadas. Espaço onde se podem aplicar os primeiros socorros psicológicos;
 - f. **Área de alimentação / Preparação de alimentos** – que deve reunir as condições necessárias para a toma de refeições por parte dos utilizadores;
 - g. **Área de cuidados básicos de saúde** – espaço onde é recolhida informação genérica das condições de saúde dos utilizadores, e se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização;
 - h. **Área de trabalho do coordenador da ZCAP** – espaço de trabalho em gabinete autónomo, com ligação telefónica e computador com ligação à internet;
8. As ZCAP são ativadas pelo CCOM mediante solicitação do COS e suscitam coordenação e cooperação multi-institucional das diversas entidades com responsabilidade direta ou indireta no âmbito do apoio psicossocial à população;

9. As ZCAP são coordenadas pelo respetivo Coordenador de ZCAP, que reporta diretamente ao COS;
10. A informação sobre a localização das ZCAP às forças de socorro é garantida pelo PCO e à população através da CMPC;
11. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades específicas e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessário, registar o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos. O ISSM, IP-RAM assegura a constituição de equipas técnicas para registo e recenseamento, receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
12. O ISSM, IP-RAM encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança;
13. O ISSM, IP-RAM, na qualidade de entidade coordenadora da ZCAP, é responsável pela salvaguarda dos dados pessoais recolhidos sobre as pessoas acolhidas na ZCAP, prestando informação sobre as mesmas exclusivamente ao PCO. Qualquer outra partilha de informação para outra (s) entidade (s) deverá ocorrer apenas mediante autorização / indicação expressa do PCO;
14. A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção de Ordem Pública, constante no PMEPCF na Parte II (4.7) com as eventuais adaptações decorrentes da orientação do ISSM, IP-RAM, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
15. As FFAA colaboram no apoio logístico, designadamente material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.) de acordo com a sua disponibilidade;
16. O material sanitário será acionado pela Autoridade de Saúde Local, podendo o (a) Diretor do PEEExt UAG-Socorridos requisitar outro tipo de meios e materiais;
17. A distribuição de bens essenciais será assegurada pelos APC, entidades e organismos de apoio, na medida das suas disponibilidades, e em articulação com o ISSM, IP-RAM;
18. A DLE do Funchal dinamiza, nas ZCAP, atividades direcionadas à população infantojuvenil, nas vertentes artística, desportiva e outras, mediante a sua disponibilidade;
19. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações, assegurarão o rápido estabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
20. A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo da CVP, em colaboração com a CMF, ISSM, IP-RAM, IPSS e organizações de voluntariado de proteção civil;
21. Os donativos financeiros ficam à responsabilidade da CMF;
22. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se não existir indicação de outro local, nas Juntas de Freguesia ou CVP-Delegação da Madeira, que os coordena.
23. As entidades detentoras dos locais definidos como ZCAP (Mapa 41 e Mapa 42), disponibilizam essas instalações, sempre que solicitado pelo PCMun para o apoio às populações;
24. No caso de ser necessário apoio para a evacuação de animais de companhia ou que integrem populações domésticas, as Forças de Segurança poderão solicitar a colaboração da CMF.
25. A CMF, através da Autoridade Sanitária Veterinária do Município, coordena as ações de apoio aos animais da população afetada, articulando, sempre que necessário, com o IFCN, IP-RAM;
26. A movimentação coletiva a partir do (s) ZCL será garantida com meios de transporte a fornecer pela CMF, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

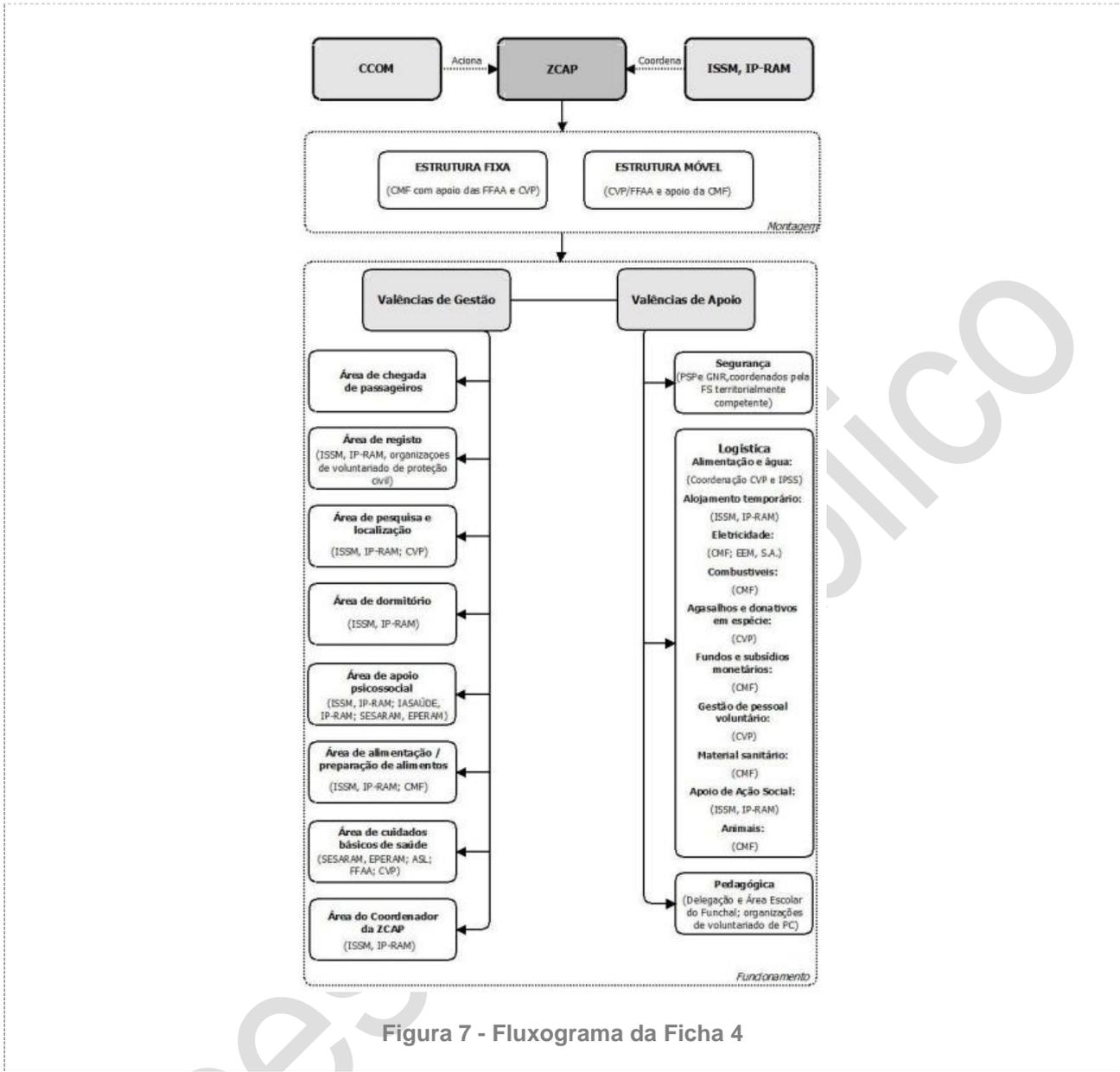


Figura 7 - Fluxograma da Ficha 4

Ficha 4 - Apoio Logístico à População

3.2.3.COMUNICAÇÕES

- A rede de comunicações rádio de emergência é suportada pelo Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) e pela rede de telefone fixo de emergência VSAT (telefone satélite)
- As duas corporações de bombeiros do Município do Funchal, CBSF e BVM, bem como a CVP – Delegação da Madeira e os outros APC estão dotados de diversos terminais rádio, que inclui portáteis, móveis e bases.
- Os BVCL estão dotados de terminais SIRESP. Possuem, de igual forma, 2 telefones satélite (1 na sede e outro no destacamento do Curral das Freiras).

D. Os Grupos de conversação disponíveis (equivalente à definição de frequências/canais na rede analógica) são os descritos na Parte III (2.10).

E. Para além dos rádios ainda existe os seguintes sistemas de comunicações:

- i. Rede telefónica fixa;
- ii. Rede telefónica móvel;
- iii. Rede Rádio da CMF;
- iv. Rede telefónica via satélite;
- v. Internet;
- vi. Fax.

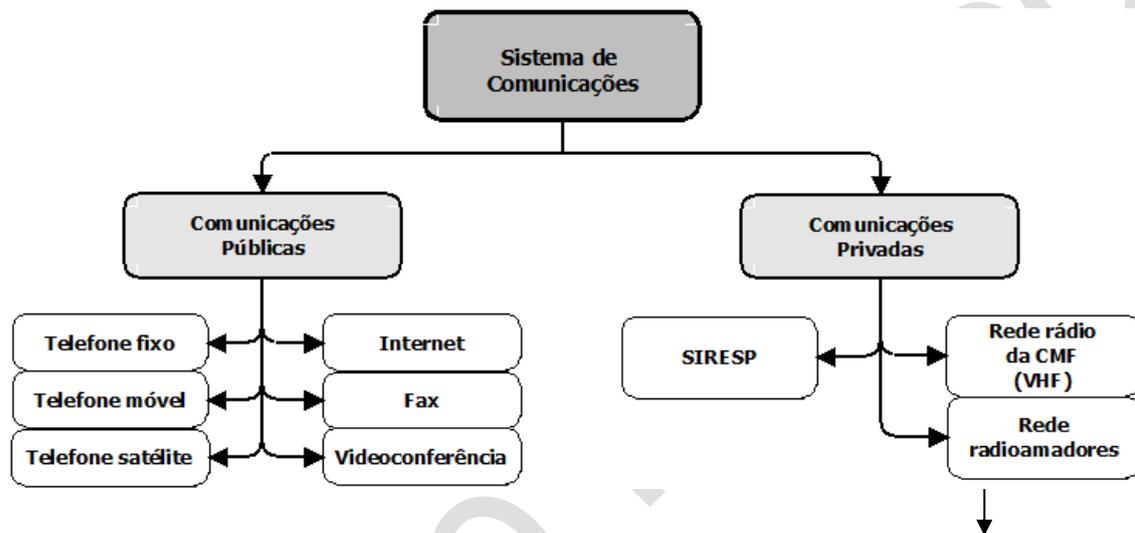


Figura 8 - Organização do Sistema de Comunicações do PEEExt UAG-Socorridos.

FICHA 5 - COMUNICAÇÕES	
COORDENAÇÃO	SMPC / SRPC, IP-RAM
ENTIDADES INTERVENIENTES	
CMF	
APC	
Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público	
Gáslink - Gás Natural, S.A	
CROS	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Garantir as comunicações entre o Diretor do PEEExt, o Operador, o Posto de Comando e as entidades intervenientes;	
b. Garantir a elaboração de um Plano de Comunicações, onde se identifiquem os recursos e procedimentos, que permite à estrutura de comando dispor dos meios de telecomunicações para garantir o efetivo exercício das funções de comando e controlo;	
c. Assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, com as entidades sem meios próprios de comunicação;	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
1. Aquando da ativação do PEEExt UAG-Socorridos, o COS é responsável pelas comunicações desse TO. Assim, o COS deverá direcionar a informação para o PCMun;	

2. As entidades com meios próprios deverão assegurar a colocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação. Poderão ainda, caso se verifique útil, disponibilizar meios de comunicação móvel às entidades previstas no PEEExt UAG-Socorridos que mostrem ter dificuldades ao nível das comunicações;
3. A CBSF, BVCL e a PSP, para além dos meios tradicionais de comunicação disponibilizam, de igual modo, telefones satélites que se encontram nas suas instalações;
4. O fluxo de informação necessário à ação articulada das várias entidades intervenientes nas ações a desenvolver será assegurado pelos representantes presentes no CCOM;
5. A comunicação entre o COS e o responsável pelas instalações da UAG-Socorridos é realizada através da rede rádio ou rede telefónica móvel;
6. A comunicação entre o Diretor do PEEExt UAG-Socorridos e o responsável pelas instalações da UAG-Socorridos é feita através da rede telefónica móvel, através dos contactos constantes na Parte III (2.8);
7. O acesso à Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC) encontra-se regulado pela NEP do CROS em vigor;
8. No caso das ZCAP, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou através da rede das forças de segurança presentes nesses locais;
9. Em situações onde se verifique o dano ou destruição de infraestruturas importantes de apoio às comunicações, dever-se-á recorrer a meios provenientes de entidades privadas, tais como redes VHF, ou rádios locais.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

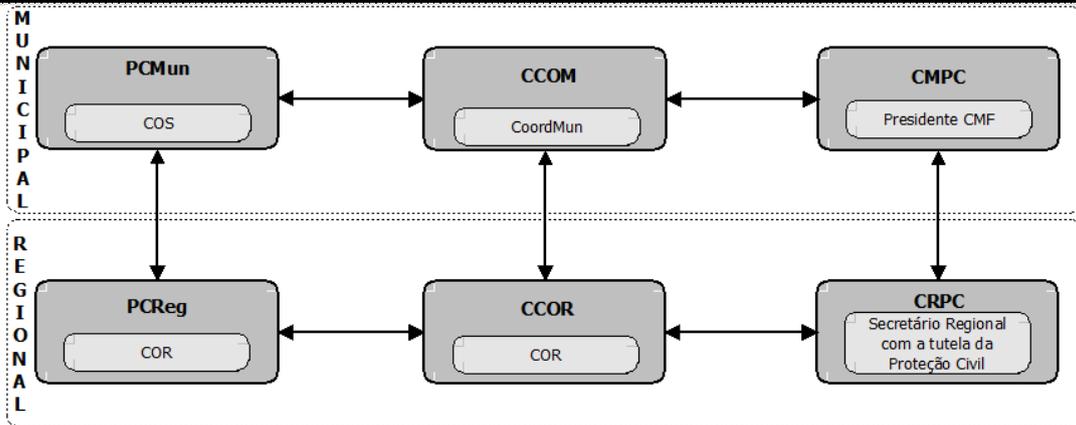


Figura 9 – Fluxograma da Ficha 5

Ficha 5 - Comunicações

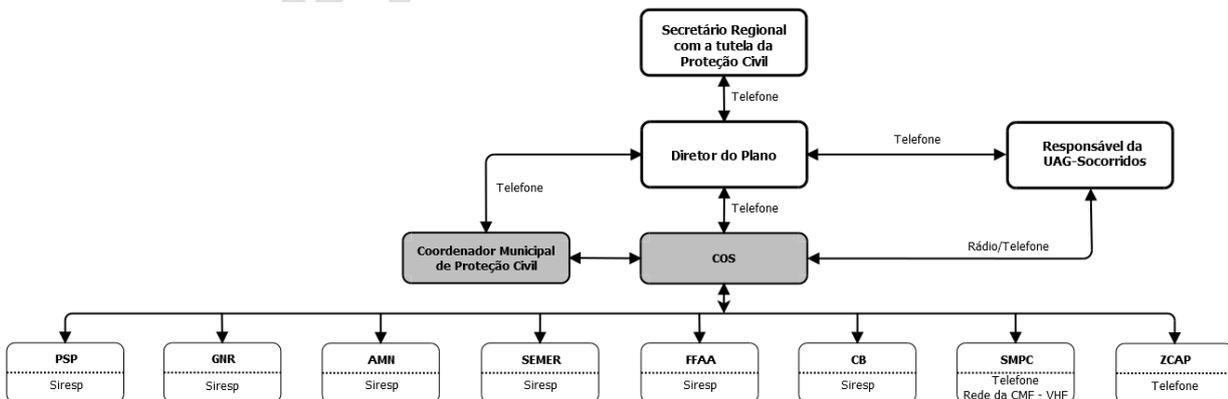


Figura 10 - Organograma de comunicações entre o Diretor do Plano, Responsável da UAG-Socorridos, PCO e COS

3.2.4. INFORMAÇÃO PÚBLICA

- A. No que concerne à informação pública, define-se a forma como a população deve ser avisada e mantida informada perante um possível acidente grave na UAG-Socorridos, permitindo-lhe seguir as instruções das autoridades e adotar as adequadas medidas de autoproteção.

FICHA 6 - INFORMAÇÃO PÚBLICA	
COORDENAÇÃO	CCOM/CoordMunPC
ENTIDADES INTERVENIENTES	
	CMF
	JF
	APC
	OCS
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Garantir que a Estrutura de Coordenação Política (CMPC) emite um comunicado de aviso à população;	
b. Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem o desencadear de procedimentos de aviso direto à população, nas diferentes Zonas de Intervenção;	
c. Assegurar a realização periódica de briefings aos Órgãos de Comunicação Social;	
d. Garantir a disponibilização de linhas telefónicas para prestar informações à população.	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
1. A CMPC, ou o(a) CoordMunPC caso a CMPC não esteja reunida, é responsável por promover e emitir comunicados e avisos à população;	
2. O SMPC do Funchal e de Câmara de Lobos é responsável pela difusão dos avisos à população, nas respetivas áreas de atuação, podendo contar com a colaboração do Gabinete de Comunicação e Imagem da CMF e OCS;	
3. O(A) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos é o responsável pela definição dos conteúdos dos comunicados aos OCS;	
4. O (A) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos apoia-se no Gabinete de Comunicação e Imagem da CMF, na preparação de conferências de imprensa, comunicados à comunicação social e na divulgação de informação à população através de meios próprios, nomeadamente no sítio da internet (www.funchal.pt);	
5. Os comunicados a distribuir pelos órgãos de informação deverão ter por base os modelos indicados na Parte III (3.3) do PMEPCF;	
6. As conferências de imprensa deverão ser efetuadas pelo(a) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal. Em casos excecionais poderão ser efetuadas por um porta-voz da CMF;	
7. As conferências de imprensa deverão ser realizadas no local da reunião da CMPC de modo a que o(a) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos não tenha que se deslocar propositadamente para o efeito;	
8. Os comunicados a distribuir pelos OCS deverão ir sempre assinados pelo(a) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos ou pelo seu substituto legal;	
9. A periodicidade dos comunicados será definida pelo(a) Diretor(a) do PEEExt UAG-Socorridos, devendo ser igual ou superior a 4 horas e inferior a 24 horas (mesmo que não se tenham verificado alterações relativamente ao evoluir da situação);	
10. A informação à população poderá ainda ser provida através de: i. Sistemas sonoros, fixos e móveis (sinos de igrejas ou sirenes de bombeiros); ii. Sistemas de altifalantes instalados em viaturas para o efeito; iii. Pessoalmente, através dos presidentes de juntas de freguesia ou através dos serviços do pessoal voluntário;	
11. A CMF disponibiliza a linha telefónica (291 211 000) para prestar informações à população;	
12. A informação a transmitir à população, em caso de acidente grave na UAG-Socorridos, e com necessidade de evacuação e/ou confinamento é: i. Nas Hot Zone (zona com possíveis efeitos letais e irreversíveis), devem afastar-se de superfícies vidradas e infraestruturas elevadas e aguardar novas instruções;	

ii. Nas Warm Zone (zona com possíveis efeitos transientes), devem permanecer dentro dos edifícios, afastando-se de superfícies vidradas;

13. Sempre que possível, a informação pública à população e aos OCS deve ser efetuada através dos últimos, que, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação, “A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação [CCOM e CMPC], visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação”;

14. A informação a prestar pelos OCS deve passar designadamente por:

- i. Ponto de situação;
- ii. Ações em curso;
- iii. Medidas de autoproteção;
- iv. Áreas de acesso restrito;
- v. Números de telefone e locais de contacto para informações;
- vi. ZCL e ZCAP;
- vii. Locais de receção de donativos e inscrição para serviço de voluntariado;
- viii. Instruções para o regresso de população;
- ix. Hora do próximo comunicado;

15. Os comunicados devem obedecer ao modelo definido constante na Parte III (3.3.) do PMEPCF.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

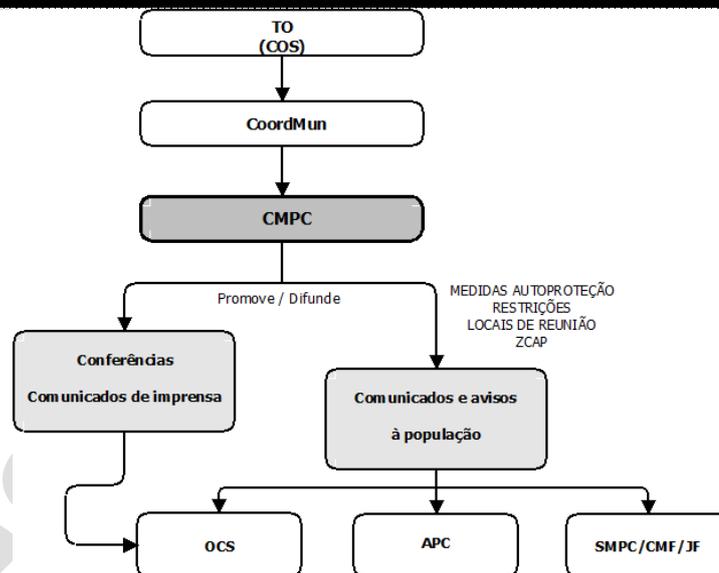


Figura 11 – Fluxograma da Ficha 6

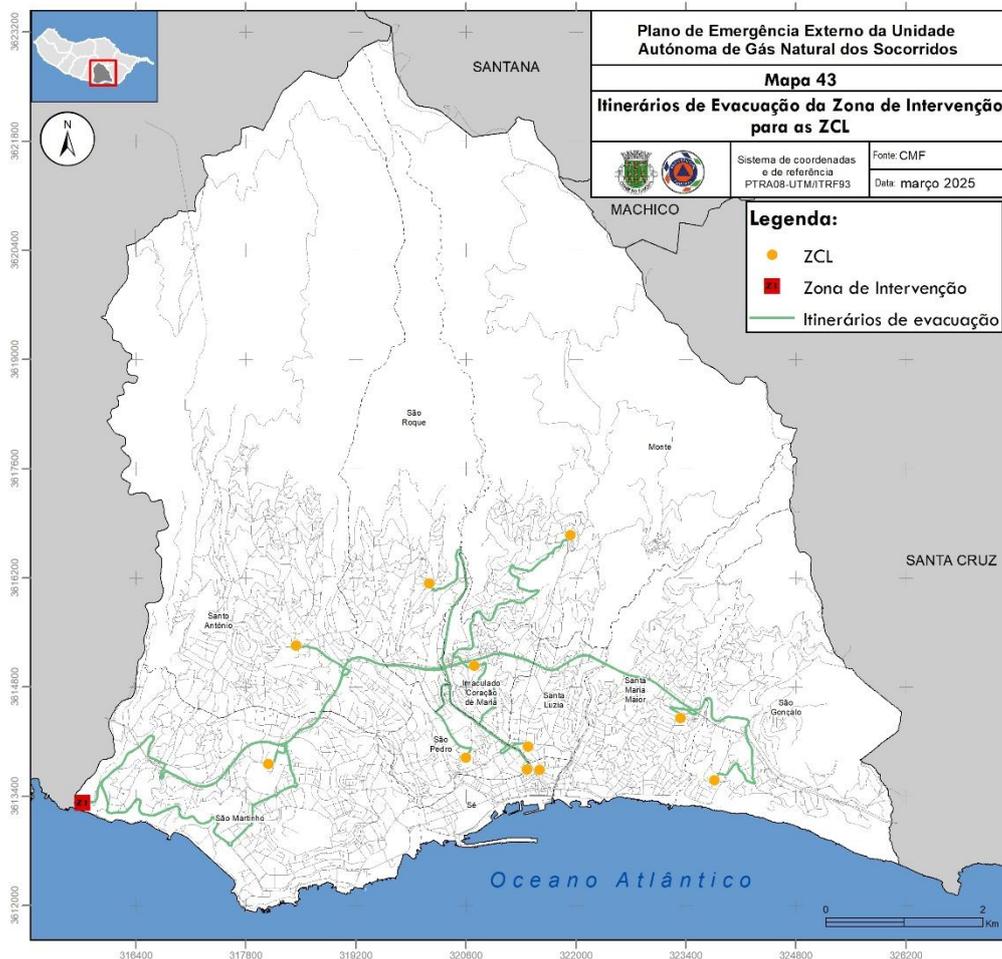
Ficha 6 - Informação Pública

3.2.5.CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

A. A nível operacional existem no PEEExt UAG-Socorridos dois níveis de evacuação:

- i. A **evacuação primária**: corresponde à retirada da população da zona de risco para um local de segurança nas imediações. Ou seja, as pessoas deverão deslocar-se para os ZCL definidas para o efeito.
- ii. A **evacuação secundária**: compreende o deslocamento da população afetada do local de segurança para instalações de abrigo temporário, ZCAP, onde poderão garantir as suas necessidades básicas (alimento, agasalhos e instalações sanitárias).

B. No Mapa 43 são identificados os itinerários primários de evacuação, assim como a localização dos ZCL. Os itinerários foram definidos segundo o tipo de via, qualidade do piso e velocidade média que permite a circulação e a sua proximidade às povoações, de modo a maximizar a rapidez das ações de emergência e evacuação em caso de acidente grave ou catástrofe e minimizar possíveis obstruções.

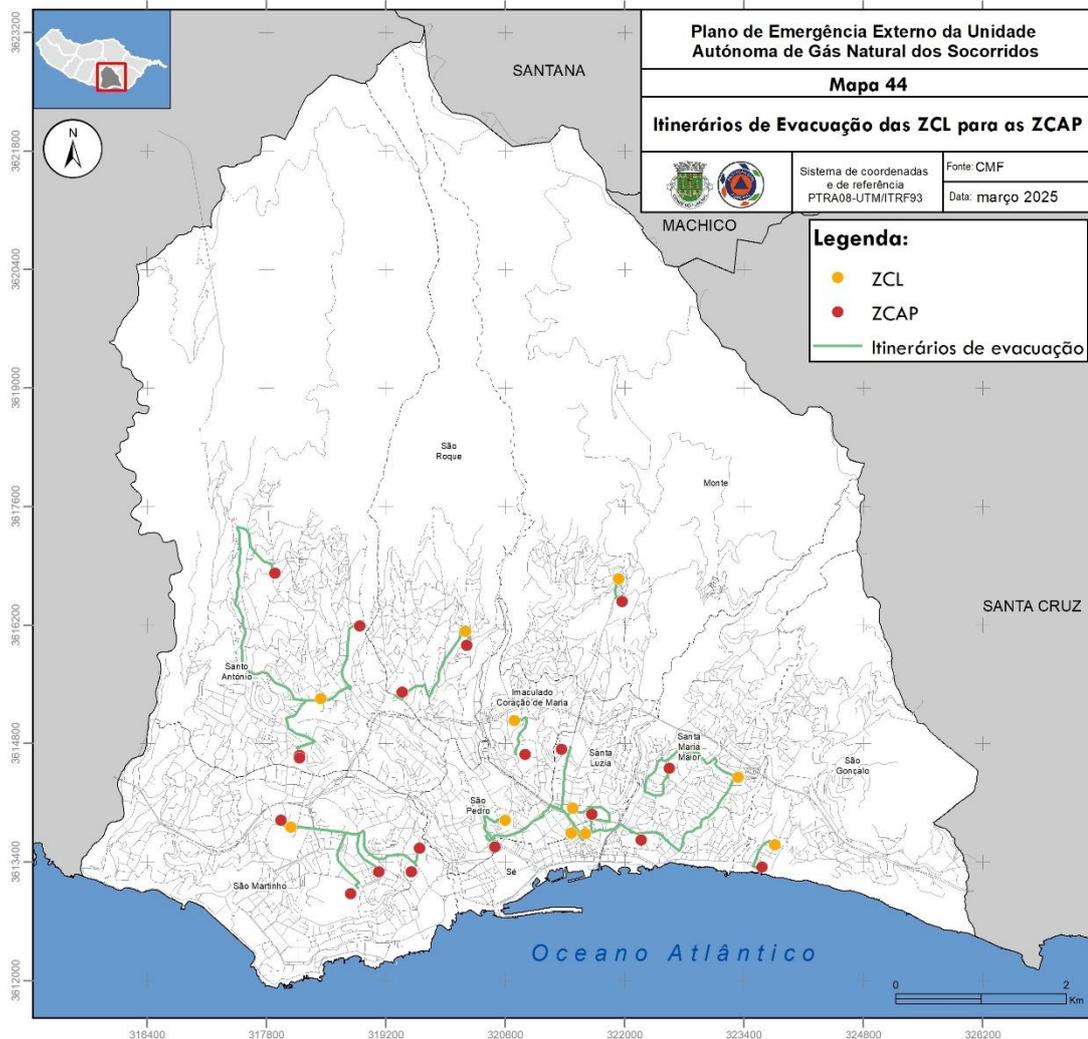


Mapa 43 - Itinerários primários de evacuação, da ZI para as ZCL

C. Relativamente às zonas para onde a população deve deslocar-se de imediato em caso de necessidade de evacuação, aplicam-se ao presente PEEExt UAG-Socorridos das ZCL que estão previstos no PMEPCF (Tabela 102) e no PMEPCCL (designados por Zonas de Concentração e Irradiação: Edifícios das Casas do Povo; Juntas de Freguesia de Câmara de Lobos; Curral das Freiras; Estreito de Câmara de Lobos;

Jardim da Serra e Quinta Grande), podendo no entanto serem definidos pelo COS, outros locais, face à localização e tipo de acidente.

D. No Mapa 44 são identificados os itinerários secundários de evacuação, da ZCL para a ZCAP.



Mapa 44 - Itinerários secundários de evacuação

Designação	Local	COORDENADAS (WGS84)	
		Longitude	Latitude
ZCL	Sede da CMF	-16,9084	32,649979
ZCL	J.F. S. Luzia	-16,9083	32,652625
ZCL	J.F. S.M. Maior	-16,88769	32,656268
ZCL	J.F. S. António	-16,94006	32,663841
ZCL	J.F. S. Gonçalo	-16,88295	32,649119
ZCL	J.F. S. Martinho	-16,94349	32,650067
ZCL	J.F. S. Roque	-16,92213	32,671304
ZCL	J.F. I.C. de Maria	-16,91579	32,661886
ZCL	J.F. Monte	-16,90308	32,677149
ZCL	J.F. S. Pedro	-16,91669	32,651246

Tabela 102 - Tabela da localização das ZCL

FICHA 7 - CONFINAMENTO E / OU EVACUAÇÃO

COORDENAÇÃO

PSP ou AMN¹⁷**ENTIDADES INTERVENIENTES**

CMF

SMPC

JF

APC

Concessionárias de estradas

Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A.

Organizações de voluntariado de proteção civil

OCS

PRIORIDADES DE AÇÃO

- a. Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações;
- b. Difundir junto das populações recomendações de confinamento e/ou evacuação, em articulação com a Área de Intervenção da Informação Pública;
- c. Garantir, nas diferentes Zonas de Intervenção a tipificação da localização das Zonas de Concentração Local (ZCL);
- d. Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem nas diferentes Zonas de Intervenção:
 - i. A evacuação da população;
 - ii. O transporte da população desalojada e/ou deslocada;
- e. Identificar, nas diferentes Zonas de Intervenção, quais os itinerários de evacuação mais adequados a utilizar para a transição da população da ZCL para a ZCAP;
- f. Identificar, nas diferentes Zonas de Intervenção, qual a população e edifícios afetados onde seja mais adequado proceder ao confinamento;
- g. Definir itinerários de evacuação, em articulação com o Comandante de Operações de Socorro (COS) presente em cada Teatro de Operações (TO) e em conformidade com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- h. Definir, nas diferentes Zonas de Intervenção, quais as vias de comunicação a cortar ao tráfego e o afastamento da população das áreas afetadas;
- i. Garantir, caso se aplique, a permanência da população num determinado local até instrução contrária;
- j. Garantir a segurança no regresso das populações às áreas evacuadas.

INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**I - Gerais:**

1. A escolha das ações de proteção, designadamente evacuação e/ou o abrigo em refúgios/ no interior das habitações para uma determinada situação, deverá ser equacionada em função da natureza da ocorrência;
2. A evacuação e/ou confinamento deverá ser proposta pelo COS ao CoordMunPC e validado pelo(a) Presidente de Câmara;
3. A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento da população são da competência das Forças de Segurança territorialmente competentes, em articulação com o ISSM, IP-RAM, atendendo às necessidades específicas da população, com o necessário apoio das autoridades de saúde;
4. No caso de ser necessário apoio para a evacuação de animais de companhia ou que integrem populações domésticas, as Forças de Segurança poderão solicitar a colaboração da CMF ou CMCL, consoante a área , territorial, e/ou do IFCN, IP-RAM,IP-RAM;
5. Nas operações de evacuação e/ou confinamento, deverá ter-se em atenção:
 - Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;
 - Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;

¹⁷ Na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AMN, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência.

- Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;
- Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;
- Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local);

6. Existem determinadas medidas que deverão ser consideradas para a tomada de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas: grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores;

II - Evacuação:

1. A população a evacuar deverá dirigir-se para a (s) ZCL, cuja localização será determinada pelo COS. As ZCL são geridas pela CMF ou CMCL, consoante a área territorial, com o apoio do ISSM, IP-RAM, JF e CVP.
2. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da(s) ZCL, atendendo a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados no Mapa 43 e Mapa 44;
3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
4. As Forças de Segurança territorialmente competentes, juntamente com os OCS, informam a população que devem afastar-se de superfícies vidradas e infraestruturas elevadas;
5. A movimentação coletiva a partir da(s) ZCL será garantida com meios de transporte a fornecer pela CMF ou CMCL, consoante a área territorial, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística;
6. No caso de evacuação por via marítima, a AMN disponibilizará os meios mais adequados para as mesmas (caso o meio naval em causa, esteja afeto ao Sistema de Forças Nacional, a competência de ativação será do Comandante Operacional da Madeira);
7. A população movimentada a partir da(s) ZCL será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico à População;
8. O transporte entre a(s) ZCL e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) CB e FFAA, de acordo com a sua capacidade e disponibilidade. Se necessário, as Forças de Segurança territorialmente competentes poderão solicitar ao PCMun o acompanhamento médico;
9. Compete à GNR e à PSP o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados, nas respetivas áreas de jurisdição;
10. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico à População;
11. O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio psicológico, constante na Parte II (4.8.2.) do PMEPCF;
12. As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo COS ao CoordMunPC e validado pelo(a) Presidente de Câmara;
13. A CMF ou CMCL, consoante a área territorial, e/ou IFCN, IP-RAM, IP-RAM asseguram a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha;
14. O regresso da população às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego e só quando estiverem garantidas as condições de segurança;
15. No decurso das operações de evacuação a população a deslocar deverá ser alertada para a importância de trazerem consigo um kit de emergência;

III - Confinamento:

1. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na Zona de Isolamento.
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes, juntamente com os OCS, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração e/ou outras informações definidos na Área de Intervenção de Informação Pública;
3. Caso exista perigo de incêndio e/ou de explosão, as Forças de Segurança territorialmente competentes juntamente com os OCS, informam a população para se manterem longe de portas e janelas, devido ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal;

4. Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

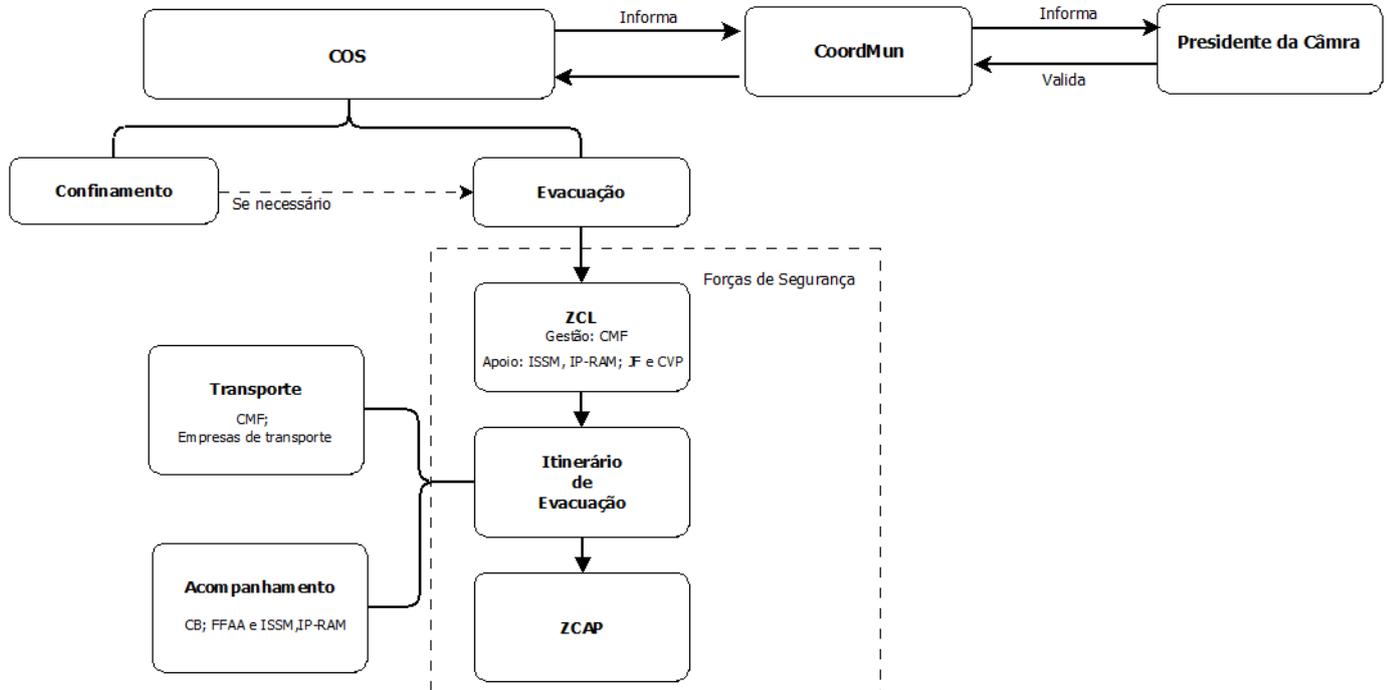
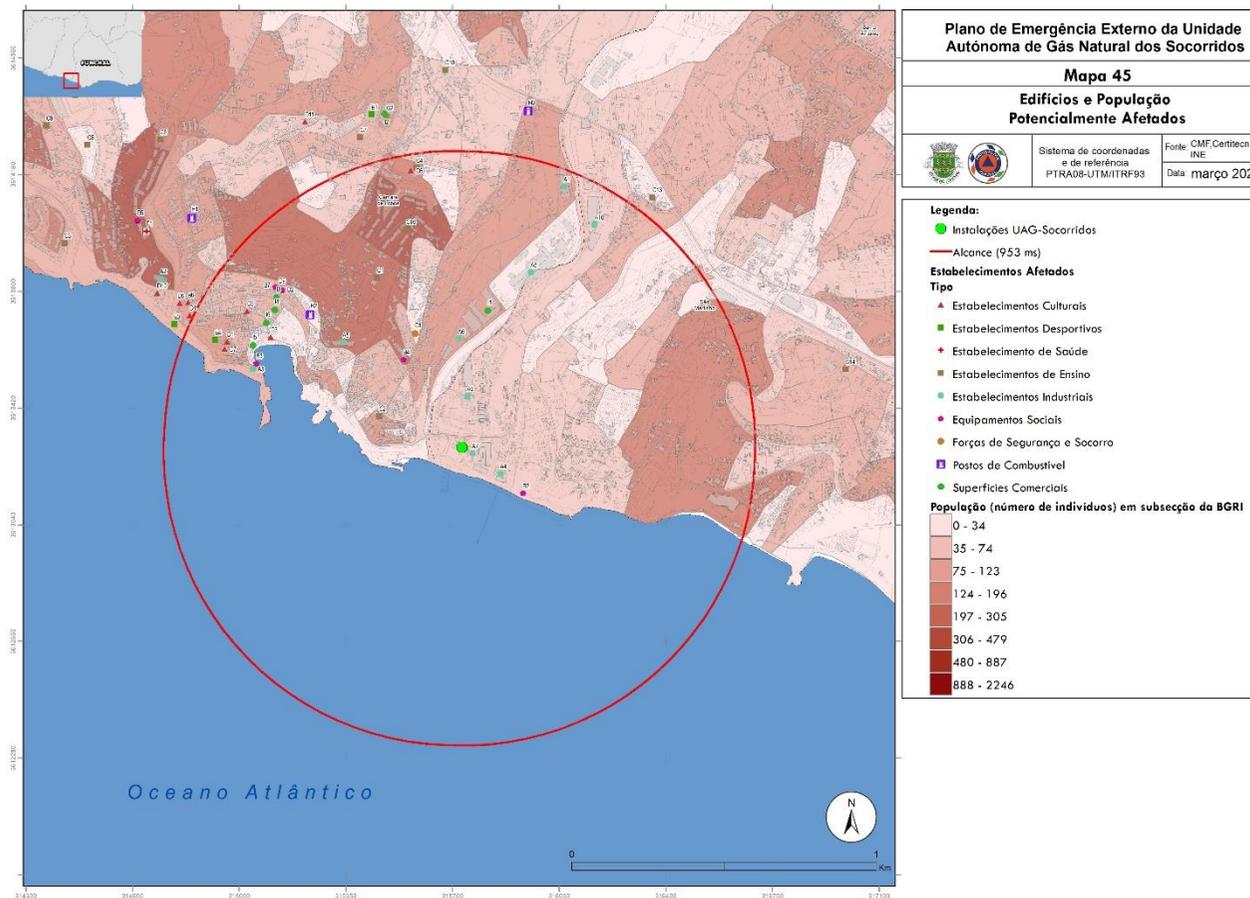


Figura 12 - Fluxograma da Ficha 7

Ficha 7 - Confinamento e/ou Evacuação

- E. Na Tabela 103 encontra-se o número da população potencialmente afetada para cada cenário de acidente grave passível de ocorrer nas instalações da UAG-Socorridos, bem como, a identificação dos edifícios potencialmente afetados com a estimativa da população presente.
- F. A leitura desta tabela deverá ser complementada com a cartografia, assim como, a lista de contactos constantes na Parte III (2.9), e com informação contemplada na Parte I (5.3).
- G. No que respeita à população no interior da instalação UAG-Socorridos, aplica-se os procedimentos plasmados no PEI, estando representadas cartograficamente os Pontos de Encontro e itinerários de evacuação no ANEXO I - Figura 20.



Mapa 45 - Edifícios e população potencialmente afetados



	Cenário 1	Cenário 1 (BLEVE)	Cenário 2	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 7	Cenário 8	Cenário 15	Cenário 17	Cenário 18	Cenário 22	Cenário 23
Condições Atmosféricas	Vento Forte	Mais Provável Vento Forte	Muito Estável	Vento Forte	Muito Estável	Mais Provável	Muito Estável	Muito Estável	Muito Estável	Muito Estável	Vento Forte	Vento Forte
População presente na área potencialmente afetada (Hot Zone):	6581	1674	5089	3116	1379	425	1622	716	716	716	395	395
Funchal	1323	288	970	699	102	102	236	102	102	102	102	102
Câmara de Lobos	5258	1386	4119	2417	1277	323	1386	614	614	614	293	293
EDIFÍCIOS POTENCIALMENTE AFETADOS	38	5	9	9	5	2	5	3	3	3	2	2
N.º TOTAL DE ESTABELECIAMENTOS INDUSTRIAIS	14	2	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1
Afávias - Engenharia E Construções, S.A.	PA											
Indutora Energia, Unipessoal, Lda.	PA											
Empresa de Cervejas da Madeira	PA		PA	PA								
Central Térmica da Vitória	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Cimentos Madeira, Lda.	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA		
Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO):												
Lubriprizo (280m)	PA	PA	PA	PA								
Câmara Municipal de Câmara de Lobos (320m)	PA	PA	PA	PA								
Brasilite (340m)	PA	PA	PA	PA								
O Liberal (920 m)	PA											
FN Hotelaria (940m)	PA											
Pinto & Filhos (960m)	PA											
Parque de materiais e Armazém/Serralharia da EEM	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Armazém da CMCL	PA		PA	PA								
ETAR de Câmara de Lobos	PA											
N.º TOTAL DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	4	2	2	2	1	0	2	1	1	1	1	1
Promenade	PA	PA	PA	PA	PA		PA	PA	PA	PA	PA	PA
Serviço de Segurança Social de Câmara de Lobos	PA	PA	PA	PA			PA					
Estação Portuária de Câmara de Lobos	PA											
Junta de Freguesia de Câmara de Lobos	PA											
N.º TOTAL DE ESTABELECIAMENTOS DE ENSINO	4	1	2	2	1	0	1	0	0	0	0	0
Escola B1C com PE de Câmara de Lobos	PA		PA	PA								
Centro de Atividades Ocupacionais de Câmara de Lobos	PA											



	Cenário 1	Cenário 1 (BLEVE)	Cenário 2	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 7	Cenário 8	Cenário 15	Cenário 17	Cenário 18	Cenário 22	Cenário 23
Centro Social Paroquial de Santa Cecília	PA											
N.º TOTAL DE ESTABELECIMENTOS CULTURAIS	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Teatro Metaphora	PA											
Capela de Nossa Senhora da Conceição	PA											
Igreja Matriz de São Sebastião	PA											
Casa da Cultura de Câmara de Lobos	PA											
Associação Insular de Geografia	PA											
Residência Artística do Ilhéu	PA											
Igreja Santa Cecília	PA											
Casa do Povo de Câmara de Lobos	PA											
N.º TOTAL DE ESTABELECIMENTOS DESPORTIVOS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ginásio Health Club Lobo Gym	PA											
Parque Infantil de Câmara de Lobos	PA											
N.º TOTAL DE FORÇAS DE SOCORRO E SEGURANÇA	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PSP de Câmara de Lobos	PA		PA	PA								
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Repsol	PA											
N.º TOTAL DE SUPERFÍCIES COMERCIAIS	5	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Sociedade de Serragens da Madeira, Lda.	PA		PA	PA	PA							
Pingo Doce (Câmara de Lobos)	PA											
Hotel Pestana Churchill Bay	PA											
Mercado Municipal de Câmara de Lobos	PA											
Pestana Fisherman Village	PA											

Tabela 103 - Edifícios e população potencialmente afetado

3.2.6.SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

FICHA 8 - EMERGÊNCIA MÉDICA	
COORDENAÇÃO	SEMER ASL
ENTIDADES INTERVENIENTES	
CB	
CVP	
FFAA	
SESARAM, EPERAM	
ASL/ ASR	
ISSM, IP-RAM	
INMLCF, I.P.	
GNR	
PSP	
AMN	
Outras organizações com capacidade para o efeito	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;	
b. Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, PMA e de Hospitais de campanha;	
c. Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue;	
d. Determinar os hospitais de evacuação;	
e. Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência;	
f. Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;	
g. Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias;	
h. Inventariar danos e perdas nas capacidades dos Serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na ZS;	
i. Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária;	
j. Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
1. A triagem primária, realizada no local afetado pelo acidente grave ou catástrofe, é da competência, em regra, dos CB e/ou da CVP, com a coordenação e supervisão do SEMER;	
2. O SEMER coordena as ações de estabilização médica das vítimas que se encontrem nas zonas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;	
3. A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da ZS, respeitando as necessárias distâncias de segurança;	
4. Os cadáveres identificados na triagem primária serão encaminhados para a Zona de Transição (ZT), onde permanecem até serem transportados para a ZRnM, aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários;	
5. O SEMER determina a necessidade de ativação de zonas de triagem, de montagem de PMA, assim como a sua localização em articulação com o COS, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando as necessárias condições de segurança que se sobrepõem a critérios de proximidade do sinistro;	
6. A montagem dos postos de triagem será realizada em estruturas fixas ou móveis, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando, sempre, as necessárias condições de segurança;	

7. O SEMER determina e gere a evacuação das vítimas para as Unidades de Saúde de acordo com as diferentes prioridades de transporte;
8. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelos CB, CVP e FFAA, em articulação com o PCMun. A evacuação secundária é coordenada pelo SEMER, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias ou, eventualmente, em outras viaturas das FFAA;
9. O SEMER implementa um sistema para registo/referenciação das vítimas desde o local do sinistro até à Unidade de Saúde de destino;
10. O SEMER deve garantir um sistema de Emergência Pré-Hospitalar para apoio ao pessoal operacional envolvido nas ações de socorro;
11. O SEMER colabora com as ações de saúde pública, sob a coordenação da ASR;
12. Relativamente à intervenção psicológica, aplicam-se os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico, constante na Parte II (4.8.2.) do PMEPCF;
13. A ASR, na qualidade de autoridade de saúde, articula através do INMLCF, I.P., de forma a desenvolverem-se as ações de Mortuária;
14. Em caso de risco epidemiológico ou outro risco para a saúde pública e mediante a tipologia de cenário que se esteja a desenrolar, a coordenação das ações de emergência passa para as Autoridades de Saúde competentes nessa área e quando solicitado, com a colaboração do SEMER;
15. A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos.

Ficha 8 - Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE TRIAGEM		
PRIORIDADE	COR	ETIQUETA
Imediata (tratamento imediato)	Vermelho	P1
Urgente (urgente mas pode aguardar)	Amarelo	P2
Pouco urgente (deve aguardar)	Verde	P3
Expectante (deve aguardar disponibilidade de recursos para tratamento)	Azul	P4
Morto	Preto	Preto/Morto

Tabela 104 - Sistema de Classificação de triagem

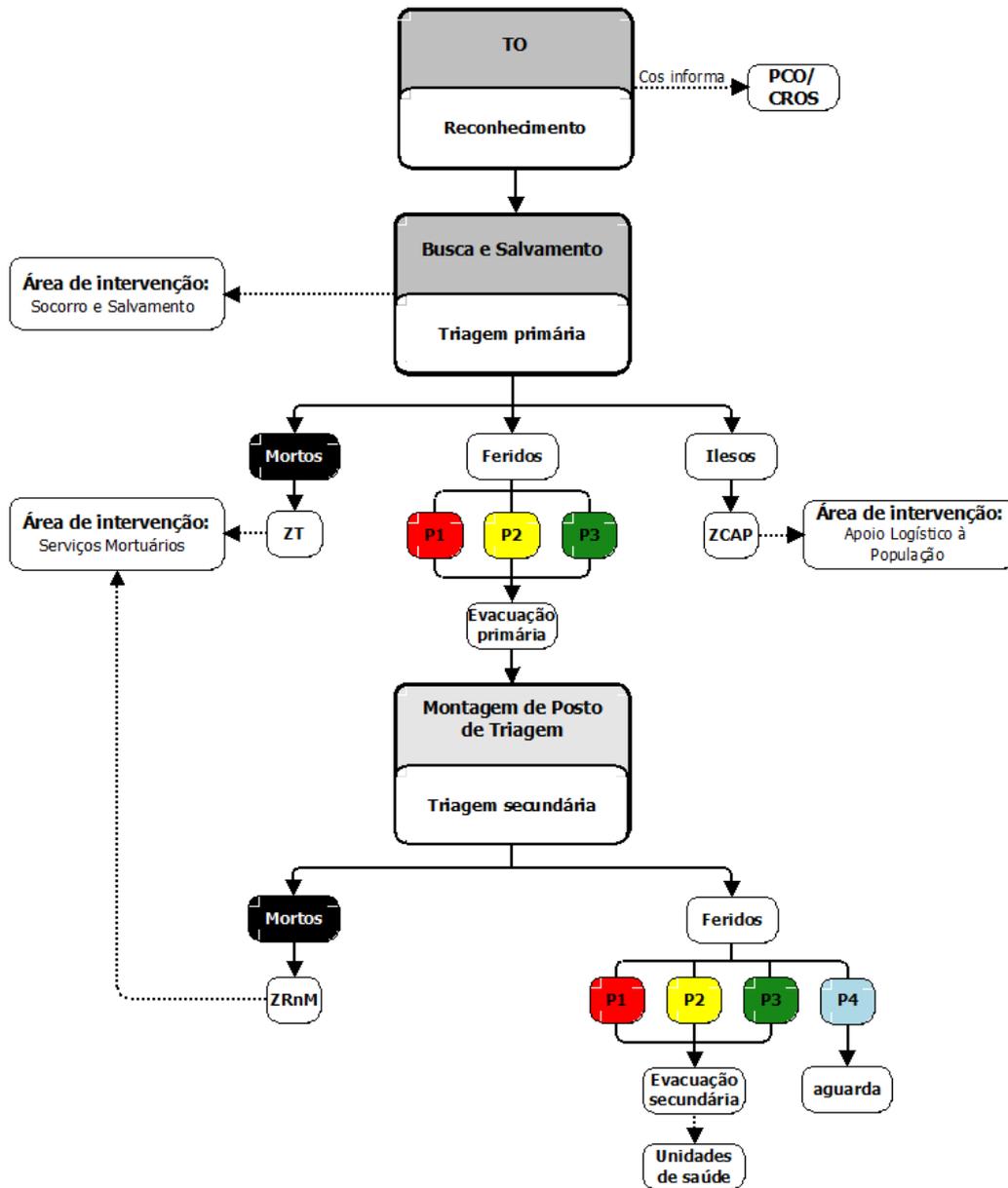
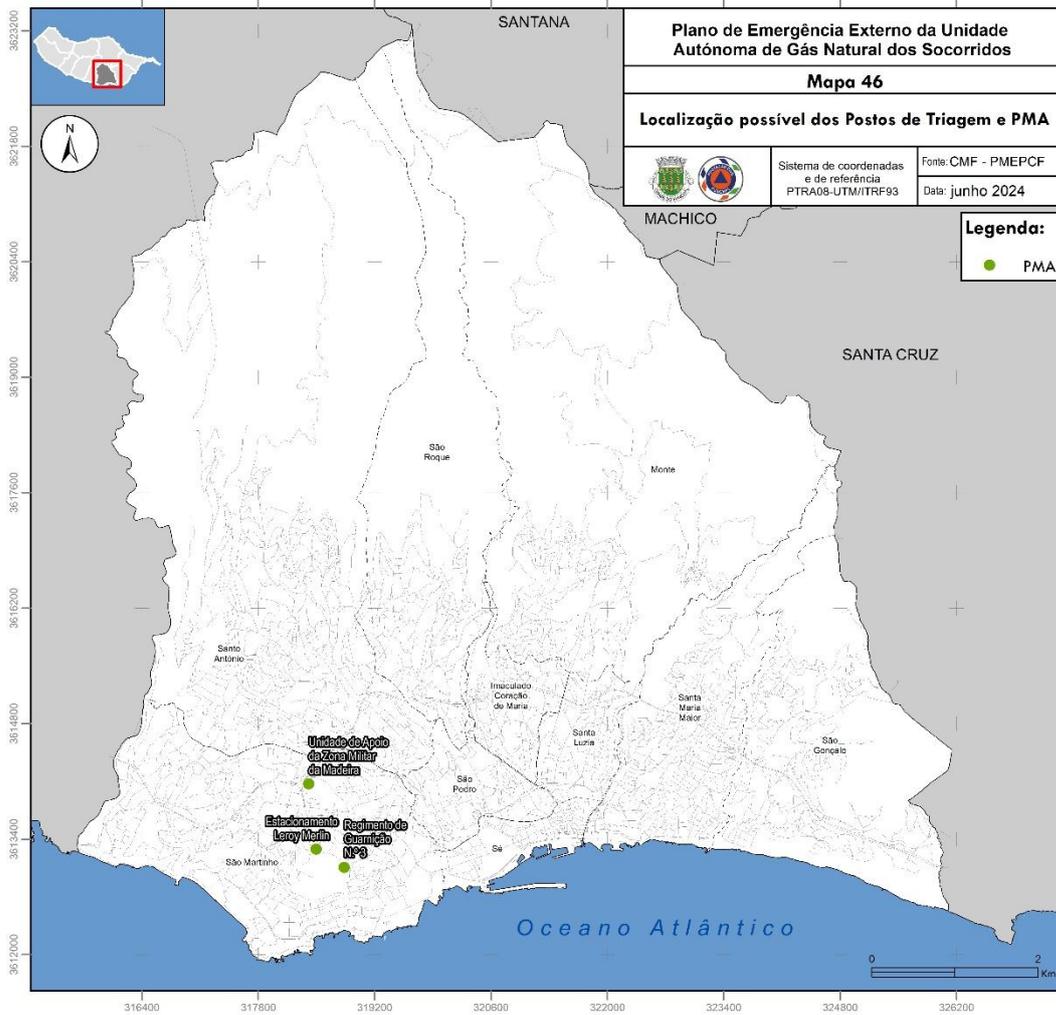


Figura 13 - Fluxograma da Ficha 8

- A. Relativamente às zonas de instalação de postos de triagem de vítimas, estes devem ser definidos segundo a avaliação das condições e consequências do acidente grave no terreno, já que estes devem ser instalados o mais próximo possível da zona de sinistro, sem que, no entanto, a segurança dos seus intervenientes seja colocada em causa.
- B. Assim, define-se um ponto possível para instalação de postos de triagem provisórios, da mesma forma que se descreve a localização (Mapa 46):
- i. Parque de estacionamento na Leroy Merlin, no Caminho do Engenho Velho;
 - ii. Regimento de Guarnição N.º3;
 - iii. Unidade de Apoio da Zona Militar da Madeira.



Mapa 46 – Localização possível dos Postos de Triagem e PMA

Acesso

3.2.7.SOCORRO E SALVAMENTO

FICHA 9 - SOCORRO E SALVAMENTO	
COORDENAÇÃO	CBSF
ENTIDADES INTERVENIENTES	
APC	
ISSM, IP-RAM	
APRAM, S.A.	
Concessionárias das estradas	
Gáslink - Gás Natural, S.A	
DRAM	
CROS	
CMF	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional;	
b. Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS;	
c. Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente após a avaliação da estabilidade pelas EAT;	
d. Planear e executar o socorro à população;	
e. Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;	
f. Assegurar a ativação e intervenção de equipas especializadas em acidentes envolvendo substância perigosas;	
g. Assegurar a zonagem de segurança do local dos acidentes provocados por fugas ou derrames;	
h. Assegurar a descontaminação de pessoas possivelmente contaminadas;	
i. Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária;	
j. Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;	
2. A CBSF, BVM e os BVCL asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;	
3. A PSP participa nas operações com as valências de proteção, segurança e socorro através da BBSSRM;	
4. A GNR participa nas operações, com as valências de busca, resgate e salvamento, através da UEPS e da Secção Cinotécnica;	
5. A AMN participa nas operações com as valências de busca e salvamento marítimo de superfície, segurança e proteção das operações, desimpedimento de canais de evacuação no mar, nas instalações portuárias e, em geral, na orla marítima. Participa ainda na tomada de medidas cautelares e de polícia e na remoção de cadáveres;	
6. A AMN participa nas operações de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências do MRSC do Funchal e da articulação com o PCO, assumindo a responsabilidade inerente e coordenando-a;	
7. As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;	
8. A CVP executa missões de apoio, busca, salvamento e socorro;	
9. As Concessionárias de Estradas garantem as condições de segurança das vias de comunicação sob a sua gestão;	

10. As Concessionárias de Estradas garantem a prioridade às entidades essenciais à condução das operações, bem como o acesso aos serviços essenciais, em articulação com a Força de Segurança territorialmente competente;
11. No que respeita às operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas;
12. No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Mortuários;
13. O contacto com as entidades externas para a contenção de derrames e fugas de produtos perigosos é da responsabilidade dos CB's;
14. A remoção de materiais e escombros da via pública é coordenada pela CMF;
15. A Gáslink - Gás Natural, S.A colabora nas ações de intervenção fornecendo toda a informação que seja necessária disponibilizando também todos os recursos materiais que possam vir a ser necessários/adequados
16. A DRAM colabora nas ações de intervenção, fornecendo avaliações e opções técnicas de resposta ao acidente.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

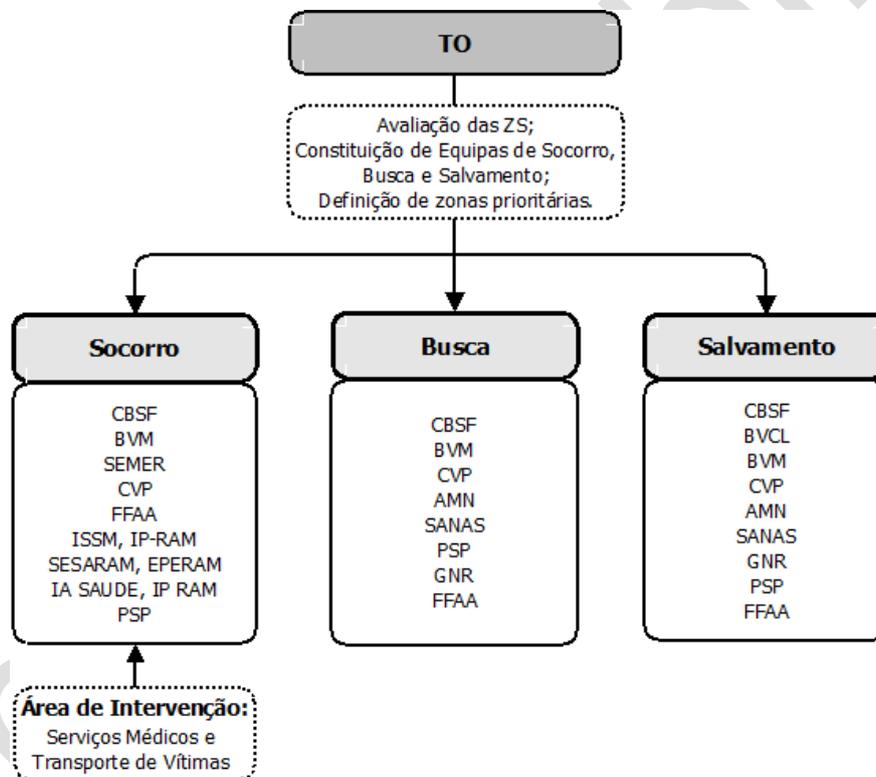


Figura 14 - Fluxograma da Ficha 9

Ficha 9 - Socorro e Salvamento

3.2.8.SERVIÇOS MORTUÁRIOS

- A. Entende-se por “Mortuária” o conjunto de ações tendentes a resolver o problema das vítimas mortais resultantes de uma ocorrência (acidente grave ou catástrofe).
- B. Assim, as ações de mortuária não compreendem apenas a realização das autópsias médico-legais, mas também toda a atividade relacionada com a recolha, transporte, receção, identificação, custódia e conservação dos cadáveres, articulação com as autoridades policiais e judiciais e ainda o apoio aos familiares e amigos das vítimas, no sentido da identificação e posterior entrega dos cadáveres.

FICHA 10 - SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
COORDENAÇÃO	MP (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, I.P.)
ENTIDADES INTERVENIENTES	
INMLCF, I.P.	
IRN, I.P.	
CMF	
APC	
SESARAM, EPERAM	
PJ	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;	
b. Assegurar a presença das Forças de Segurança, territorialmente competentes, nos locais onde decorrem operações de mortuária, de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;	
c. Assegurar a constituição de ERAVmrp;	
d. Gerir a atuação de ERAVmrp, acionadas pelo PCO;	
e. Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver;	
f. Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres para as ZRnM e NecPro;	
g. Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de Disaster Victim Identification (DIV);	
h. Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados <i>Post-mortem</i> (PM), colheita de dados <i>Ante-mortem</i> (AM) e cruzamento de dados PM/AM, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres, permitindo uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos;	
i. Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”;	
j. Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção;	
k. Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais;	
l. Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.	
EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS E RECOLHA DE PROVAS (ERAVMRP)	
1. Missão:	
• Proceder a uma rápida avaliação da vítima (referenciação do cadáver, verificação de suspeita de crime, preservação de provas, verificação do óbito e remoção em articulação com o MP) constituindo a informação recolhida como o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres;	
• Às ERAVmrp compete:	
i. Verificar o óbito;	

- ii. Referenciar os cadáveres e/ou partes de cadáveres, atribuindo-lhes uma numeração sequencial;
- iii. Verificar a suspeita de crime;
- iv. Documentar o local;
- v. Preservar e recolher provas;
- vi. Articular com o MP a remoção dos cadáveres e/ou partes de cadáveres;
- vii. Promover o transporte para as ZRnM e/ou NecPro.

2. Composição e elementos:

- A ERAVmrp será composta, no mínimo por 3 elementos, constituída pelas seguintes entidades:
 - i. INMLCF, I.P.;
 - ii. PJ;
 - iii. GNR/PSP/AMN, de acordo com a área de jurisdição.

- A ERAVmrp estará dotada do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCMun.

3. Acionamento:

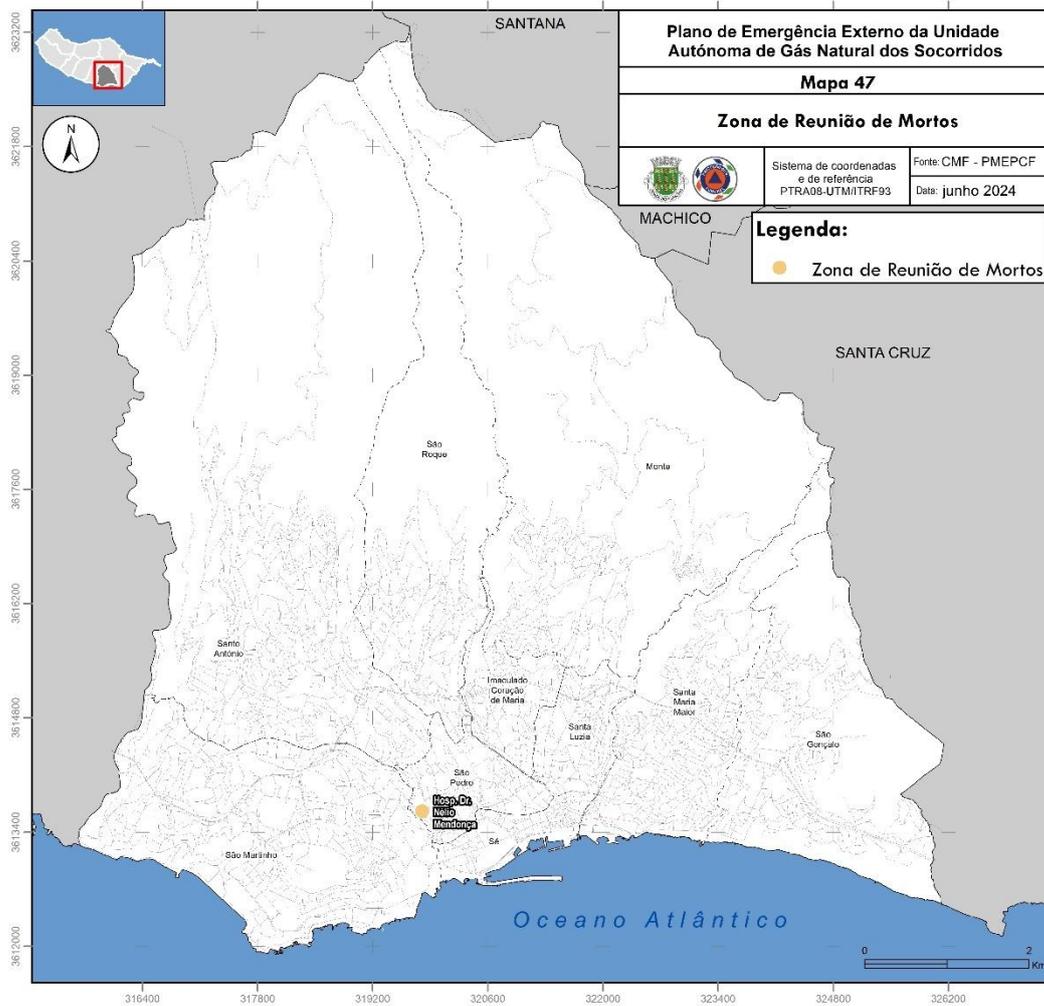
- A ERAVmrp reporta direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem é acionada e se mantém até à sua desmobilização.

INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

1. O fluxograma (Figura 15) só se aplica a cadáveres e/ou partes de cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou no edificado/infraestruturas colapsadas;
2. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma (Figura 15);
3. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do sinistro adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
4. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde, cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser entregue à família;
5. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCO;
6. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção, de acordo com os meios disponíveis;
7. A aposição de tarja negra numa vítima sob supervisão de um médico do SEMER, no âmbito da triagem de emergência primária, corresponde à sinalização de um corpo sem sinais de vida, que não deverá ser removido até à sua inspeção pela ERAVmrp;
8. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida, o perito médico do INMLCF, I.P. que integra a ERAVmrp verificará o óbito e procederá à recolha de informação e etiquetagem constantes nos “Cadernos de Recolha de Vítimas DVI” em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
9. A etiqueta DVI com numeração sequencial numa vítima pelo perito médico do INMLCF, I.P., corresponde à verificação do óbito;
10. A referência/inspeção do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser assegurada pelas ERAVmrp, através de suporte documental próprio, designadamente os “Cadernos de Recolha de Vítimas DVI” recomendadas pela Interpol, bem como de procedimentos técnico-científicos validados de inspeção judiciária;
11. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados, do local onde foram encontrados e inspecionados pela ERAVmrp até à ZRnM (ou para o NecPro, caso esteja ativado), cabe ao MP e é solicitada pelo chefe

da ERAVmrp;

12. O pedido de autorização do MP para remoção é transmitido pela ERAVmrp, indicando o dia, hora e local da verificação do óbito e o número total de cadáveres ou partes de cadáveres, cuja remoção é solicitada;
13. A tarefa de recolha e depósito de cadáveres deve ser controlada pelas forças de segurança territorialmente competentes com a colaboração do INMLCF, I.P.;
14. Compete às Forças de Segurança nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, e após autorização do MP, coordenar e promover a segurança do transporte de cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (a disponibilizar pelos CB e CVP), podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP, as ambulâncias de transporte não urgente do SESARAM, EPERAM e CMF, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
15. Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança;
16. O PCO informa às forças de socorro, através dos respetivos oficiais de ligação, sobre a localização das ZRnM e NecPro ativadas;
17. Tendo como missão a recolha de dados AM, é ativado um ou mais “Centros de Recolha de Informação”, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ, com a colaboração do INMLCF, I.P. e apoio da GNR, PSP, ou AMN (consoante a área de jurisdição);
18. Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
19. Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
20. A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
21. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios. A PJ em estreita colaboração com o INMLCF, I.P., tem competência em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares;
22. Nos NecPro funcionam os “Centros de Reconciliação de Dados”, com o objetivo de estabelecer a identificação dos cadáveres através do cruzamento da informação PM e AM, a emitir os certificados de óbito e a promover os assentos de óbito;
23. A emissão dos certificados de óbito é da responsabilidade do INMLCF, I.P., devendo ser assegurada a presença de representantes do IRN, I.P. nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
24. As tarefas relacionadas com os NecPro são da responsabilidade do INMLCF, I.P. e culmina com a identificação e entrega dos corpos para serem sepultados;
25. Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, I.P.) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao CCOM, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;
26. O MP transmite a outras entidades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro;
27. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas - Apoio Psicológico, constante na Parte II (4.8.2) do PMEPCF, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante-mortem*) e os NecPro;
28. Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro, a GNR ou a PSP, consoante a área de jurisdição, e a PJ para obtenção dos dados para identificação da mesma;
29. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior



Mapa 47 - Localização das ZRN

Acesso



Mapa 48 - Localização das ZRnM e cemitérios locais previstas no PMEPCCL. Fonte: PMEPCCL